



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 REGISTRO DE PREÇOS

DADOS GERAIS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando a Expansão do Uso de serviços de Nuvem Computacional (cloud computing) para o Ministério Público do Estado do Amapá, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, referente ao processo nº 20.06.0000.0001394/2024-52.
Início do acolhimento das Propostas.....: <u>Dia 06/09/2024 às 08:00h</u> FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS.....: até a abertura da sessão pública.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : <u>Dia 23/09/2024 às 10:00h. (Horário de Brasília)</u> , no sítio eletrônico www.gov.br/compras Sistema: Comprasnet UASG: 925037 Número e ano da licitação: 90035/2024
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO será exclusiva PREGOEIRO DESIGNADO: Josilene Pinheiro da Silva
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet nos sites www.gov.br/compras ou www.mpap.mp.br(no link licitações) , ou na sala do Pregoeiro/Divisão de Contratações localizada no prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883.
Pedidos de esclarecimentos e Impugnação : Até o dia 18/09/2024 preferencialmente pelo link https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/ . Obs.: Caso haja algum problema de acesso no link, o interessado poderá enviar cópia do pedido(esclarecimento ou impugnação) ao e-mail licitacoes@mpap.mp.br , conforme regras contidas no Edital.
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet : 0800-978-9001.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

PREÂMBULO

O **Ministério Público do Estado do Amapá**, com endereço no Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, inscrito no CNPJ sob o nº 34.869.354/0001-99, isento de inscrição estadual, através da Pregoeira designada pela Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP, de 31 de março de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a **Expansão do Uso de serviços de Nuvem Computacional (cloud computing)**, e regido, principalmente, pelos comandos legais das seguintes: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, instrumentos normativos e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as demais condições fixadas neste edital e anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado **o início da sessão às 10:00h do dia 23/09/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://www.mpap.mp.br> no link “licitações”.

O valor total estimado para a presente licitação é de R\$ 8.761.310,94, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, contido no presente Edital. O valor total estimado é também o valor máximo aceitável conforme o contido no TR.

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006; instrumentos normativos e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as demais condições fixadas neste edital e anexos.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando a Expansão do Uso de serviços de Nuvem Computacional (cloud computing) para o Ministério Público do Estado do Amapá, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, referente ao processo nº 20.06.0000.0001394/2024-52**.

2.1.1 A licitação será realizada por 03 (três) grupos.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
 - c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida a pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, preferencialmente no endereço eletrônico https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/. Obs.: Caso haja algum problema



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

de acesso no link, poderá enviar cópia do pedido(esclarecimento ou impugnação) pelo e-mail licitacoes@mpap.mp.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada preferencialmente no endereço eletrônico https://www.mpap.mp.br/portal_licitacao/. Obs.: Caso haja algum problema de acesso no link, poderá enviar cópia do pedido(esclarecimento ou impugnação) pelo e-mail licitacoes@mpap.mp.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá a Pregoeira se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

5.8 No campo de mensagens ou esclarecimentos serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sistema(site) com frequência.

5.9 O **cadastro da proposta no sistema**, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, **das condições nele estabelecidas.**

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e Modelo de Proposta no Anexo II.

6.1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.5 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de objeto, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.6 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6.1 Os preços unitários e total deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.

6.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

6.1.8 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14. deste Edital, de acordo com o Modelo que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações complementares ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante. Podendo apresentar proposta ou declarações com assinatura digital conforme a legislação vigente.

6.1.9 A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **valor total do grupo**.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco) reais em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, o procedimento obedecerá ao subitem a seguir:

8.8.1 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.14.1 Poderá ser reduzido o prazo para até uma hora a partir da 3ª empresa classificada, prorrogável a partir de solicitação fundamentada.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.5 O licitante melhor classificado, A CRITÉRIO DA PREGOEIRA, poderá ser convocado a apresentar no prazo previamente estipulado, durante a sessão pública virtual, MAIORES INFORMAÇÕES sobre o objeto ofertado. A empresa que não apresentar as informações dentro do prazo solicitado poderá ser desclassificada no ITEM.

10.6 O licitante detentor do menor preço deverá negociar com a Pregoeira imediatamente após a finalização da fase de lances do ITEM. **Deverá verificar se a Pregoeira solicitou negociação no sistema.** Esta negociação será feita diretamente com a Pregoeira no chat de mensagens do referido ITEM na sessão (ou campo correspondente), na qual o licitante deverá responder se aceita a redução do preço. Caso o licitante não responda durante o prazo de 10 minutos (salvo se outro prazo for determinado pela Pregoeira), a Pregoeira irá considerar o último preço ofertado pela licitante para o julgamento da aceitabilidade da proposta. Caso necessário, a Pregoeira fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

10.7 A pregoeira poderá solicitar ao representante da empresa quantas vezes forem necessárias a correção da planilha da proposta da empresa, desde que não se altere (para maior) o valor total ofertado para o ITEM. A pregoeira poderá estipular um prazo para a correção da planilha, podendo ser desclassificada a proposta que não cumpra com o solicitado.

10.8 Após a negociação, a Pregoeira fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pela pregoeira(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, preenchendo a proposta de forma clara e inequívoca, sem dupla interpretação.

10.9 Para julgamento da proposta, a Pregoeira poderá solicitar folder ou demais dados do objeto.

10.10 A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a pregoeira, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a Pregoeira solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada. A Pregoeira fixará um prazo de no mínimo de 2(duas) horas, para a licitante, após convocada, enviar os documentos de Habilitação via sistema.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, a Pregoeira informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos elencados no item 18.2 e seguintes do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

11.5.1 Outros Documentos:

Preenchimento das declarações específicas, assinalando “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, nos seguintes teores:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos; Obs.: Microempresas e empresas de pequeno porte podem declarar “sim” mesmo que possuam alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

c) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

f) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

11.5.2 Demais declarações contidas no Anexo IV do Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

:<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial. Essa consulta também será feita de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação das razões recursais, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12.8 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso, podendo o Pregoeiro encaminhar os autos para Adjudicação e Homologação.

12.9 Havendo recurso e contrarrazões, o Pregoeiro deverá decidir no prazo de 3(três) dias úteis após o fim do prazo das contrarrazões.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO E DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo MP-AP, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Não haverá reajuste de preços nem atualização.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho ou Minuta de Termo de Contrato, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

15.1.1 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2 A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho ou Minuta de Termo de Contrato pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

15.2.1 Caso a nota de empenho ou Minuta de Termo de Contrato seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá **03 (três)** dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

15.2.2 A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2 O aviso da nova sessão será publicado nos endereços eletrônicos:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e ou www.mpap.mp.br (no link licitações)

15.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

16.1 O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

16.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e,



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

16.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

16.2 O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

16.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

16.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

17 RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto do Fornecimento será entregue pela contratada até 30 dias sequenciais, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de fornecimento ou documento Equivalente;

17.1.1 No ato da entrega, o objeto será recebido pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a proposta.

17.1.2 Caso de ser constatado que o objeto entregue apresenta irregularidades, que não correspondam às especificações deste Edital ou não conferem com a proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição do objeto, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.3 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

17.1.3.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.1.4 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 16.3 deste edital e o atestado de recebimento e aceite pelo MP-AP.

18.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

18.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.1.3 Antes do pagamento a contratada deve comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, na qual não poderá constar qualquer pendência.

18.2 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

18.3 Os pagamentos obedecerão aos atos normativos em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato o MP-AP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

19.1.2. Multa:



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

19.1.2.1. de 0,1% (um décimo por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.3. de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.1.2.4. No caso de cometimento de infrações, será aplicada multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo, do Termo de Referência.

19.1.2.5. Ainda, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP-AP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.3.1. As sanções previstas nos itens deste documento poderão ser aplicadas juntamente com a dos demais itens, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.1.3.2. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento para pagamento da multa devida pela contratada.

19.1.3.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas apresentadas no Termo de Referência:

19.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP-AP poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.2. 1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MP-AP em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

19.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.2.8. Não mantiver a proposta;



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

19.2.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.3. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

19.4. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP-AP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

20.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.11 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, do Estado do Amapá, disciplinando a matéria.

20.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

20.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no sítio eletrônico www.mpap.mp.br (no link [licitações](#)), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.mpap.mp.br (no link [licitações](#)).



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

20.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

20.20 Na proposta de Preços e declarações será permitida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pbrasileira (ICP-Brasil), nos termos da Lei.

20.21 O representante da empresa deverá **ficar atento ao link de mensagens do sistema**, na qual o Pregoeiro fará solicitações referentes ao certame, e **caso não respondidas no prazo informado pelo Pregoeiro, a proposta poderá ser desclassificada ou a documentação inabilitada** (conforme o caso).

20.22 O Ministério Público do Estado do Amapá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas/documentação ou para sua abertura.

20.23 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.24 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.25 A sessão pública poderá ser reaberta: a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam. b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances. c) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat" da sessão ou no link de Avisos e esclarecimentos) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório. d) A convocação feita por e-mail(automaticamente pelo sistema eletrônico) dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20.26 Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela Resolução nº 172/2017-CNMP) e ainda, que não tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP.

20.27 Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 05 dias úteis contados da data de recebimento da notificação, no prazo de convocação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo MPAP, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas Título XIV deste Edital deste Edital, e neste caso o objeto poderá ser negociado e adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

20.28 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecimento(s) e análise(s) de proposta(s) ou documento(s) para a instrução do processo.

20.29 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.30 Após a abertura das propostas, o licitante não poderá alterar a marca/modelo (quando exigidas) ofertados na proposta inicial inserida no sistema, sob o risco de desclassificação.

20.31 As especificações técnicas da descrição do veículo contidas no Edital e anexos, servem como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser aceito produto de melhor qualidade desde que se demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o Termo de Referência e com aprovação do setor requisitante do MPAP.

20.32 Havendo divergência, entre a especificação contida no Sistema “Compras” com a contida no Edital, por limitação do sistema eletrônico, **prevalecerão as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Modelo de Proposta (Anexo II do Edital).**

20.33 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amapá – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Macapá, 03 de novembro de 2024.

MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 035/2024



Ministério Público
do Estado do Amapá
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

REGISTRO DE PREÇOS

PGA: 20.06.0000.0001394/2024-52

1. DO OBJETO - Artigo 6º, inciso XXIII, alínea A da Lei 14.133/2021

O presente termo de referência tem como objetivo a **Expansão do Uso de serviços de Nuvem Computacional (cloud computing)** para o Ministério Público do Estado do Amapá.

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, e o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

A presente contratação será feita diretamente, por Pregão Eletrônico.

Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: não se aplica, devido a exclusividade na prestação do serviço.

Exclusividade/Benefício ME/EPP: **não se aplica**, uma vez que não foram localizadas um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Sustentabilidade: Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

Responsável Técnico: Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing, Portaria nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Artigo 6º, inciso XXIII, alínea B da Lei 14.133/2021

Devido a quantidade massiva de dados à disposição do MP-AP torna-se imprescindível a contratação de empresa integradora para dispor de ambiente de

datacenter secundário visando atender questões regulatórias, a exemplo Resolução nº 171/2017-CNMP, que deliberou quanto ao plano de continuidade de negócios (PCN), do qual importa diretamente no contingenciamento de serviços essenciais providos e/ou sustentados pela instituição, faz-se então necessário o uso de solução para o armazenamento de dados.

Dessa forma, se revela imprescindível a contratação de nuvem computacional por meio de integrador (broker/revenda) que agregará no suporte, capacitação, consultoria e conversão de valores para a moeda brasileira, de forma a possibilitar a contratação do serviço em conformidade com os ditames legais aplicáveis ao âmbito público.

Justifica-se o direcionamento de tecnologia Google Cloud Platform (GCP) pelas seguintes razões:

- Necessidade de Integração do Gerenciador de Processos (Urano) com soluções existentes no Google Workspace como: Gemini (serviço de inteligência artificial - antigo BARD) para auxiliar na criação de documentos, OCR (reconhecimento óptico de caracteres integrado com AI) para auxiliar na busca textual de conteúdo de arquivos digitalizados e juntados ao processo, Looker (business intelligence) e o BigQuery (data warehouse) para criação de painéis estatísticos de atuação processual das unidades do MP-AP;
- Suporte a tecnologias de Inteligência Artificial e geolocalização;
- Suporte a banco de dados PostgreSQL (principal banco utilizado pelo MP/AP), bem como a demais bancos a que o MPAP venha a adotar em razão de Termos de Cooperação;
- O Google é líder neste Quadrante Mágico. O Google Cloud Platform (GCP) é forte em quase todos os casos de uso e fez progressos significativos na melhoria de seus recursos de ponta. O Google continua investindo para ser um provedor amplo de IaaS e PaaS, expandindo seus recursos, bem como o tamanho e o alcance de suas operações de entrada no mercado. Suas operações são diversificadas geograficamente e seus clientes tendem a ser desde startups até grandes empresas;
- Possibilitar escalabilidade do catálogo de serviços por meio de consumo de créditos e ordem de serviços pactuadas entre as partes.

Salienta-se que na pesquisa mercadológica foi possível identificar ampla gama de revendas autorizadas a comercializar os produtos aqui pleiteados, mantendo-se a ampla competitividade do certame.



Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

A vencedora da licitação, deverá promover treinamentos que deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados no provedor de nuvem Google Cloud Platform.

A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - Artigo 6º, inciso XXIII, alínea C da Lei 14.133/2021

A solução se destina a atender requisitos técnicos de contingenciamento de serviços essenciais sustentados pelo MP/AP, de forma a possibilitar hospedagem em Plataforma como Serviços em Nuvem (PaaS) com o intuito de maximizar a disponibilidade dos serviços, sem degradar os outros conceitos de segurança da informação, in casu, confidencialidade e integridade. A empresa vencedora se qualificará mediante ata de registro de preços para atuar como integradora/revenda de créditos e serviços perante a estrutura Google Cloud Platform (GCP), Google Workspace e produtos relacionados (Google Maps) para o MP/AP.

A empresa vencedora deverá promover os treinamentos, deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados no provedor de nuvem Google Cloud Platform. A execução dos treinamentos será realizada no formato remoto, tendo carga horária mínima de 20 (vinte) horas para 4 (quatro) turmas de até 06 (seis) pessoas, com fornecimento de certificado ao final dos treinamentos. O conteúdo a ser ministrado deverá contemplar a gestão das ferramentas e soluções existentes e a serem utilizadas no contrato da CONTRATANTE, além de outros assuntos de administração da Cloud Google, desde que não ultrapasse as vinte horas previstas.

As demais informações sobre esse item se encontram descritas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados **possuem natureza de serviços continuados**, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos

pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 Requisitos Tecnológicos

5.1.1 Necessidade de Integração do Gerenciador de Processos (Urano) com as soluções disponíveis no Google Workspace, tais como Gemini, OCR, Looker e BigQuery, com o propósito de:

- Aperfeiçoar o processo de criação de documentos por meio da utilização do serviço de inteligência artificial (Gemini e outras).
- Facilitar a busca textual de conteúdo em arquivos digitalizados através do reconhecimento óptico de caracteres integrado com inteligência artificial (OCR).
- Proporcionar a criação de painéis estatísticos e relatórios através das ferramentas de Business Intelligence (Looker e BigQuery).
- Promover a eficiência operacional das unidades do MP-AP por meio da atuação processual mais assertiva.

Além disso, busca-se estabelecer um Centro de Excelência que será responsável por coordenar as atividades relacionadas à integração, bem como garantir a capacitação dos usuários e a manutenção das soluções implementadas.

5.1.2 Dispor de ambiente de datacenter totalmente independente da solução atualmente contratada (CLARO S.A / AWS), visando possibilitar a redundância operacional dos serviços dispostos pelo MP/AP e atendimento a melhores práticas de continuidade de negócios e recuperação de desastres.

5.1.3 Suporte a tecnologias de Inteligência Artificial e de geolocalização.

5.1.4 Suporte ao banco de dados PostgreSQL (principal banco utilizado pelo MP/AP), bem como aos demais bancos que o MP/AP venha a adotar em razão de Termo de Cooperação.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

5.1.5 Possibilitar escalabilidade do catálogo de serviços por meio de consumo de créditos e ordem de serviços pactuadas entre as partes.

5.1.6 Contratação de integrador para provimento de créditos de nuvem pública Google Cloud Platform. A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custa os créditos estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos;

5.1.7 O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos da nuvem da Google Cloud;

5.1.8 Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal e console de administração dos serviços e produtos;

5.1.9 Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal mínimo de disponibilidade de 99,8%, durante todos os meses do ano;

5.1.10 Deverá possuir suporte remoto de no mínimo 12x5 disponível em horário comercial para qualquer problema ou indisponibilidade do serviço ou da ferramenta/console de administração;

5.1.11 O integrador da nuvem Google Cloud Platform atuará como representante do provedor em conformidade com as características técnicas e especificações deste Termo de Referência;

5.1.12 O integrador da nuvem Google Cloud Platform deverá oferecer os serviços do provedor como IaaS (Infrastructure as a Service), PaaS (Platform as a Service) e SaaS (Software as a Service);

5.1.13 O integrador disponibilizará um painel dentro do Google Cloud Platform da CONTRATANTE, que a possibilitará provisionar os recursos de computação em nuvem necessários, bem como supervisionar o ambiente e informações relevantes ao contrato;

5.1.14 O acesso e o uso das funcionalidades, capacidades e características do painel do Google Cloud Platform da CONTRATANTE não poderão ser restringidas, limitadas ou controladas pelo integrador sem a prévia anuência da

mesma. A CONTRATANTE se reserva o direito, entretanto, de compartilhar com o integrador, para fins de execução de itens específicos deste Termo de Referência, e para eventuais suportes, quando necessário;

5.1.15 Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em datacenter em território nacional do Google Cloud Platform, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2 Requisitos Legais

5.2.1 Uso da Lei nº 14.133/2021 sob justificativa de atendimento ao princípio de economicidade e vantajosidade da Administração Pública, haja vista que a necessidade de consumo de créditos de nuvem ultrapassará 12 meses, e a nova legislação possibilita extensão da validade de registros de preços por até 24 meses;

5.2.2 A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, tanto o saldo dos órgãos participantes quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.2.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa.

5.2.4 Enquanto vigente a ata de registro de preços, aos órgãos participantes não será permitido participar de outras atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 Os preços registrados não obrigam à Administração a contratar. Contudo, optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação será de um item por ordem de fornecimento.

5.2.6 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 82, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao MP/AP (órgão gerenciador) promover as negociações necessárias junto ao fornecedor registrado.

5.2.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MP/AP, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação, ou convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.2.9 Atendimento a requisitos de continuidade de negócios e governança de TI dispostos na Resolução nº 171/2017 do CNMP e da Resolução nº 283/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (contratação de soluções de TI)

5.2.10 Dispor de datacenter e armazenamento de dados em território nacional, visando atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Marco Civil da Internet.

5.3 Requisitos de Manutenção

5.3.1 Dispor de Centro de Excelência (CoE) para auxiliar na melhor adoção de Cloud Computing, além de fornecer treinamento, habilitação, frameworks, aceleradores, soluções e infraestrutura para utilização de todo o potencial oferecido pela Inteligência Artificial, melhorando as operações, criando linhas de negócios e construindo experiências únicas para o MP/AP.

5.3.2 As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

5.3.3 Dispor de requisitos para proteção de "lock in" na solução contratada, ou seja, dispor de cláusulas protetivas que obrigam a contratada a dispor dos dados e configurações de ativos de TI nela dispostos, caso o MP/AP decida rescindir o contrato e/ou decida não renovar.

5.4 Requisitos Temporais

5.4.1. O fornecimento do serviço deverá ser na versão mais recente disponibilizada no mercado pelo fabricante.

5.5 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.5.1 A contratação deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental que a legislação determinar, a exemplo da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, no que couber, ou prover alternativas para verificação de sua aplicabilidade.

5.5.2 Dar continuidade na capacitação da equipe de TI em uso de micro serviços, cultura DevSecOps e outras melhores práticas mercadológicas veiculadas à sustentação de ambientes em nuvem computacional;

5.5.3 Continuidade no desenvolvimento da mudança de "*mindset*" para adoção da cultura de implementação de serviços do tipo "pague pelo uso", de forma a manter o padrão de economicidade atualmente conquistado com o contrato de nuvem primário.

5.6 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

5.6.1 Compatibilidade com o ambiente computacional da MP-AP: Essa harmonização preservará os investimentos anteriores na aquisição de licenças existentes, investimentos em treinamentos e no conhecimento adquirido pelos servidores. A padronização facilitará o intercâmbio de informações entre os diferentes softwares utilizados no órgão.

5.7 Requisitos de Implantação

5.7.1 Deverá fornecer solução de computação em nuvem (Cloud Computing), incluindo suporte técnico e Centro de Excelência, para atendimento a demandas mapeadas no PDTI 2024-2025 nas iniciativas: "Desenvolver soluções de alto impacto para a eficiência pública", "Fomentar o Monitoramento e Cloud Computing" e "Impulsionar a inovação em tecnologias", visando atender às seguintes demandas:

“[...] 3. Contratação de créditos para uso de ferramenta de BI

4. Contratação de consultoria para implementação de ferramentas de IA

5. Contratação de créditos para uso de ferramentas de IA [...]

8. Contratação de créditos de nuvem - Google”

5.8 Requisitos de Metodologia de Trabalho

5.8.1 Contido no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo.

5.9 Requisitos de Segurança da Informação

5.9.1 A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

5.9.2 A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

5.9.3 A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

5.10 Prestação de Serviços

5.10.1 A presente contratação possibilita o cumprimento dos serviços tanto pela revenda/integradora vencedora do processo licitatório quanto pelo próprio fabricante.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1 Não se aplica a realização de vistoria técnica no presente processo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica de fornecimento de Créditos de Serviços em Nuvem, conforme descritos, caracterizados e especificados nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 O objeto será adjudicado pelo menor preço por lote, conforme especificações constantes neste termo de referência e licitado em 3 lotes/grupos, conforme segue:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade registrada
	1	Créditos Google Cloud Platform	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	250.000

	2	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre gerenciamento de plataforma de nuvem para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas	Treinamento	2
	3	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	3.000
	4	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	50.000
2	5	Google Workspace Enterprise Starter (36 meses)	Usuários	250
	6	Google Workspace Enterprise Standard (36 meses)	Usuários	250
	7	Google Workspace Enterprise Plus (36 meses)	Usuários	250
	8	Google Gemini Enterprise for Workspace (36 meses)	Usuários	100
	9	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1500
	10	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre gerenciamento de plataforma Workspace voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas.	Treinamento	2
3	11	Créditos Google Maps Platform	Crédito de Serviço de Nuvem Maps Platform (CSNMP)	15.000
	12	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	2.000
	13	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre boas práticas para uso do GMP voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas	Treinamento	2



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

7.3 Google Cloud Platform (LOTE 1 - ITEM 1):

7.3.1 Provimento de créditos de nuvem pública Google Cloud Platform. A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custa os créditos estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos;

7.3.2 Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal mínimo de disponibilidade de 99,8%, durante todos os meses do ano;

7.3.3 Deverá possuir suporte remoto de no mínimo 12x5 disponível em horário comercial para qualquer problema ou indisponibilidade do serviço ou da ferramenta/console de administração;

7.3.4 O integrador da nuvem Google Cloud Platform deverá oferecer os serviços do provedor como IaaS (Infrastructure as a Service), PaaS (Platform as a Service) e SaaS (Software as a Service);

7.3.5 Disponibilizar um painel dentro do Google Cloud Platform da CONTRATANTE, que a possibilitará provisionar os recursos de computação em nuvem necessários, bem como supervisionar o ambiente e informações relevantes ao contrato;

7.3.6 Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em datacenter em território nacional do Google Cloud Platform, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados;

7.3.7 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem, afetadas direta ou indiretamente por estes serviços, sejam portáteis para outros provedores, sem que haja possibilidade de aprisionamento (lock-in).

7.3.8 A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, backup das aplicações, dados e scripts de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui dados armazenados ou instalados dentro de máquinas virtuais, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem (quais sejam), cópias dos bancos de

dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem e/ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações.

7.4 Prestação de Serviços - Repasse de Conhecimento (LOTE 1 - ITEM 2)

7.4.1 Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados no provedor de nuvem nas plataformas cabíveis, quais sejam: Google Cloud Platform, englobando soluções de IA e portfólio de produtos Google que possam ser aplicados a modernização/transformação do Sistema Judiciário Brasileiro (em que encontra-se o Ministério Público);

7.4.2 A execução dos treinamentos será realizada no formato remoto, tendo carga horária mínima de 20 (vinte) horas para 4 (quatro) turmas de até 10 (dez) pessoas, com fornecimento de certificado ao final dos treinamentos;

7.4.3 Os conteúdos a serem ministrados deverão contemplar a gestão das ferramentas e soluções existentes e a serem utilizadas no contrato da CONTRATANTE, além de outros assuntos de administração da Cloud Google, poderão ser inseridos no escopo, desde que não ultrapasse as vinte (vinte) horas previstas;

7.4.4 Deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica por meio e hands-on que deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução de computação em nuvem pública Google da solução foco da capacitação;

7.4.5 O público alvo é a área técnica de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE que irá administrar/sustentar a solução;

7.4.6 Ao término do hands on, deverão ser fornecidos certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático;

7.4.7 Os treinamentos NÃO necessitam ser os oficiais providos pelo fabricante, e sim treinamentos voltados a eficiência e melhores práticas para administração, sustentação e uso dos recursos providos pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, sempre com enfoque em inovação e uso de recursos disruptivos disponíveis no produto aplicável;



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

7.4.7.1 A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados para provimento do treinamento, considerando certificações oficiais do fabricante para a solução em que realizará o treinamento, somado à experiência prática (comprovada) do instrutor na implementação da solução em outros projetos.

7.5 Créditos de Serviços Técnicos Especializados (LOTE 1 - ITEM 3)

O Serviço Técnico Especializado deve contemplar a continuidade operacional dos créditos google cloud platform (GCP) consumidos pela CONTRATANTE, de forma a possibilitar a sustentação e operacionalização seguindo as boas práticas mercadológicas e normativas técnicas brasileiras para o melhor uso da solução contratada definida entre a empresa CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA. Para tanto, a empresa deve dispor de CENTRO DE EXCELÊNCIA operacional nas soluções Google contempladas no LOTE devendo minimamente contemplar:

7.5.1 Desenvolver em conjunto soluções inovadoras e disruptivas no uso avançado das tecnologias de IA disponíveis na Google Cloud, por meio de soluções, frameworks e aceleradores;

7.5.2 Formar nas competências de IA Google Cloud as equipes de dados e análises do MP/AP;

7.5.3 Suportar o MP/AP no empacotamento e sustentação das soluções desenvolvidas;

7.5.4 Fornecer infraestrutura de alta performance para Nuvem Híbrida;

7.5.5 Dispor de Equipe Multidisciplinar de Especialistas: Cientistas de dados com expertise em diferentes áreas de IA, Profissionais com conhecimento em gestão de projetos, negócios, exploração de algoritmos e técnicas de IA de última geração;

7.5.6 Os serviços técnicos especializados do Google Cloud Platform deverão ser prestados por um parceiro Google Cloud Premier, sob demanda da CONTRATANTE;

7.5.7 Os serviços técnicos serão remunerados em UST (Unidade de Serviço Técnico), levando-se em conta a natureza da atividade e seu respectivo nível de complexidade. Essa unidade de medida (UST) corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da

quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados;

7.5.8 Cada nível de complexidade é associado a um fator de multiplicação que visa a ajustar a medida de esforço de cada atividade. O quadro seguinte traz os níveis de complexidade e fator de multiplicação previstos para cada atividade.

Nível	Complexidade	Atividade	Fator de multiplicação
Nível 1	Baixa	Exclusão/desativação de serviços	0,25
Nível 2	Média	Execução/Alteração de serviços	0,5
Nível 3	Alta	Planejamento/Criação/Implantação/ Diagnóstico de serviços	1

7.5.9 Quando necessário, a CONTRATADA demandará ao CONTRATANTE uma proposta de execução de serviços técnicos, de acordo com os serviços de nuvem disponíveis na Google Cloud Platform. O integrador deverá ter capacidade para implementar, manter e desativar serviços disponíveis do catálogo do Google Cloud. Tal formalização se dará por e-mail da CONTRATANTE para a CONTRATADA, e responderá com uma proposta de atuação que deverá receber anuência para início mediante Ordem de Serviço (OS). Após a Ordem de Serviço a CONTRATADA terá 4 (quatro) dias úteis para iniciar as atividades;

7.5.10 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará aceite formal da atividade para a CONTRATANTE via mensagem de correio eletrônico, que encaminhará no mês seguinte a nota fiscal para pagamento. Após a formalização da conclusão da OS, a CONTRATANTE procederá com o aceite formal da entrega, também via mensagem de correio eletrônico;

7.5.11 A CONTRATANTE fará uso e efetivo pagamento das USTs necessárias à implementação dos serviços que solicitar ao integrador, até o limite de USTs estimadas para o contrato. Não será realizado pagamento prévio de USTs sob qualquer hipótese;

7.5.12 O integrador deverá buscar o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica em cada OS emitida pela CONTRATANTE, observando ainda as melhores práticas de mercado e recomendações do provedor de nuvem;

7.5.13 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na Google Cloud



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

Platform sejam sem aprisionamento (lock-in), salvo em situações específicas e com anuência prévia;

7.5.14 A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem assessoramento ou autorização do integrador/contratada;

7.5.15 As ações realizadas diretamente pela equipe técnica da CONTRATANTE não gerarão OSs referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas OSs relativas ao consumo ou configuração de recursos de computação em nuvem que forem ser executadas pela equipe técnica da CONTRATADA;

7.5.16 A CONTRATADA deverá dispor de serviço de suporte em regime de sobreaviso para fins de semana e feriados visando atender demandas emergenciais da CONTRATANTE.

7.5.17 Responsabilidades do Centro de Excelência Google:

- Desenvolver e implementar a estratégia de migração para a nuvem:
- Definir o roadmap de migração, priorizando as aplicações e workloads mais adequadas para a nuvem.
- Gerenciar e otimizar o ambiente em nuvem: Monitorar o desempenho, a segurança e os custos do ambiente em nuvem, realizando ajustes e otimizações contínuas.
- Oferecer suporte e treinamento aos usuários: Fornecer treinamento aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem.
- Promover a cultura de inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem;

7.5.18 Planejamento do Centro de Excelência Google:

- Análise do ambiente atual de TI: Avaliar a infraestrutura, as aplicações e os workloads existentes para identificar as oportunidades de migração para a nuvem.
- Definição da estratégia de migração: Desenvolver um roadmap de migração detalhado, incluindo as aplicações e workloads a serem migrados, a ordem de migração e os prazos previstos.
- Seleção do provedor de nuvem: Avaliar as diferentes opções de provedores de nuvem e selecionar a solução mais adequada às necessidades da organização.
- Elaboração do plano de implementação: Definir os recursos, as ferramentas e os processos necessários para a migração para a nuvem.

7.5.19 Migração do Centro de Excelência Google:

- Execução da migração: Migrar as aplicações e workloads selecionados para o ambiente em nuvem, de acordo com o plano de implementação.
- Testes e validação: Realizar testes rigorosos para garantir o correto funcionamento das aplicações e workloads no ambiente em nuvem.
- Otimização do desempenho: Ajustar e otimizar as configurações das aplicações e workloads para garantir o melhor desempenho na nuvem.

7.5.20 Operação do Centro de Excelência Google:

- Gerenciamento do ambiente em nuvem: Monitorar o desempenho, a segurança e os custos do ambiente em nuvem, realizando ajustes e otimizações contínuas.
- Suporte aos usuários: Fornecer suporte técnico aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem.
- Treinamento: treinamento aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem.
- Segurança e compliance: Garantir a segurança do ambiente em nuvem e a conformidade com as normas e regulamentações relevantes.
- Inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

7.5.21 Perfil e quantidade de profissionais mínimo exigido, considerando quantidade de horas mês:

ID	Perfil	Qtd de Profissionais	Carga/mês
1	Project Manager	01	32
2	Arquiteto de soluções	02	160
3	Cientista de Dados especialista em GIS	01	160
4	Cientista de Dados especialista de Business Intelligence	02	160
5	Desenvolvedor Full-Stack	01	160
6	NoCode Specialist	02	160

7.5.21.1 Para todos os perfis profissionais são requeridos pelo menos 2 (dois) anos de experiência, devendo ser comprovado através do curriculum vitae, haja vista que o MP/AP estará utilizando este expertise para suportar estrutura operacional e sistemas de produção, com dados críticos.

7.5.21.2 Os profissionais listados no item 7.5.21 devem compor um time dedicado ao MP/AP. Entenda-se “time dedicado” como um time de profissionais composto sempre das mesmas pessoas, de modo a favorecer a manutenção do histórico de atendimentos, a compreensão clara do cenário do MPAP e das premissas e restrições do ambiente.

7.5.21.3 Os recursos (colaboradores/funcionários) fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir domínio e conhecimento profundo, minimamente, nas seguintes tecnologias/plataformas/ soluções:

- Google Apigee;
- Google API Management;
- Google App Engine;
- Google Cloud Databases e Storage;
- Google Cloud Functions;
- Google Cloud Platform;
- Google Cloud Pub/Sub;
- Google Cloud Spanner;
- Google Cloud Storage;

- Google Compute e Containers;
- Google Data Analytics;
- Google DataFlow;
- Google Developer Tools;
- Google Dialogflow
- Google Hybrid e Multi-cloud;
- Google Kubernetes Engine;
- Google Looker;
- Google Cloud Data Fusion;
- Google DataProc;
- Google VertexAI (ou solução equivalente Gemini);
- Google SecOps.

7.5.22 Monitorar, otimizar e solucionar requisitos de infraestrutura implementados em Google Cloud Platform (GCP), através de melhores práticas e de uma equipe disponível em escala de 8x5 considerando minimamente o seguinte escopo:

- Serviços de monitoramento implementados na Google Cloud Platform (GCP)
- Habilitação de serviços em nuvem, de forma flexível e escalável
- Gestão de incidentes e requisitos de serviços em nuvem
- Equipe capacitada nas tecnologias GCP
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços
- Monitoramento dos seus serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Otimização dos serviços para melhorar seu investimento na nuvem.
- Supervisão de engenheiros especialistas em tecnologias de Cloud.
- Envio de relatórios recorrentes sobre seus serviços.

7.6 Google Cloud Platform Marketplace (LOTE 1 - ITEM 4)

7.6.1 A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custa os créditos de Marketplace estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos;

7.6.2 O integrador da nuvem Google Cloud Platform deverá oferecer os serviços via Marketplace como PaaS (Platform as a Service) e SaaS (Software as a Service), cada um de acordo com sua métrica de consumo específica;

7.6.3 O acesso e o uso das funcionalidades, capacidades e características do painel do Marketplace do Google Cloud Platform da CONTRATANTE não



Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

poderão ser restringidas, limitadas ou controladas pelo integrador sem a prévia anuência da mesma.

7.7 Google Workspace Enterprise Starter (LOTE 2 - ITEM 5)

7.7.1 Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, deverá ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Correio eletrônico (e-mail funcional);
- b) Videoconferência e chamada de voz para até 250 (duzentos e cinquenta) usuários por chamada, sem limite de tempo por conferência;
- c) Possibilidade de gravação e armazenamento das chamadas de videoconferência;
- d) Gestão de documentos off-line;
- e) Mensagens instantâneas de equipe seguras;
- f) Agendas compartilhadas;
- g) Mínimo 1 (um) TB de armazenamento em nuvem, gerenciável;
- h) Solução de BI;
- i) Editor de processamento de texto;
- j) Editor de planilhas;
- k) Criador de apresentações;
- l) Criador de pesquisas profissionais;
- m) Criador de sites;
- n) Notas compartilhadas;
- o) Criação de scripts para automatizar documentos e planilhas da solução;
- q) Gerenciamento fundamental de endpoints;
- r) A Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem deverá ser equivalente ao Google Workspace Enterprise Starter ou de melhor qualidade;
- s) A solução deve contemplar contrato (pago sob demanda) para 36 (trinta e seis) meses.

7.8 Google Workspace Enterprise Standard (LOTE 2 - ITEM 6)

7.8.1 Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, deverá ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Correio eletrônico (e-mail funcional);

- b) Possibilidade de gravação e armazenamento das chamadas de videoconferência;
- c) Videoconferência e chamada de voz (para até 500 (quinhentos) usuários por chamada);
- d) Mensagens instantâneas de equipe seguras;
- e) Agendas compartilhadas;
- f) Mínimo 5 (cinco) TB de armazenamento em nuvem;
- g) Solução de BI;
- h) Editor de processamento de texto;
- i) Editor de Planilhas, com possibilidade de conexão com Datawarehouse externo (Connected Sheets);
- j) Criador de apresentações;
- k) Criador de pesquisas profissionais;
- l) Criador de sites;
- m) Notas compartilhadas;
- n) Criação de scripts para automatizar documentos e planilhas da solução;
- o) Pesquisa inteligente em nuvem (Cloud Search);
- p) Controles de segurança e administração avançado, retenção e auditoria, com recursos do Vault;
- q) Gerenciamento avançado de endpoints;
- r) A Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem deverá ser equivalente ao Google Workspace Enterprise Standard ou de melhor qualidade;
- s) A solução deve contemplar contrato (pago sob demanda) para 36 (trinta e seis) meses.

7.9 Google Workspace Enterprise Plus (LOTE 2 - ITEM 7)

7.9.1 Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, deverá ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Correio eletrônico (e-mail funcional);
- b) Videoconferência e chamada de voz (para até 500 (quinhentas) chamadas);
- c) Possibilidade de gravação e armazenamento das chamadas de videoconferência;
- d) Mensagens instantâneas de equipe seguras;
- e) Agendas compartilhadas;
- f) Mínimo 5 (cinco) TB de armazenamento em nuvem;
- g) Solução de BI;
- h) Editor de processamento de texto;
- i) Editor de Planilhas;
- j) Criador de apresentações;
- k) Criador de pesquisas profissionais;
- l) Criador de sites;



Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

- m) Notas compartilhadas;
- n) Criação de scripts para automatizar documentos e planilhas da solução;
- o) Pesquisa inteligente em nuvem (Cloud Search);
- p) Security Center;
- q) Gerenciamento de dispositivos móveis remotamente;
- r) Arquivamento e definição de políticas de retenção para e-mails e bate-papos;
- s) Recurso de e-discovery para e-mails, bate-papos e arquivos;
- t) Relatórios de auditoria para rastrear as atividades dos usuários;
- u) Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem deverá ser equivalente ao Google Workspace Enterprise Plus ou de melhor qualidade;
- v) A solução deve contemplar contrato (pago sob demanda) para 36 (trinta e seis) meses.

7.10 Google Gemini Enterprise for Workspace (LOTE 2 - ITEM 8)

7.10.1 Solução de inteligência artificial (IA) que aprimora a experiência do Google Workspace para empresas e equipes, oferecendo recursos para aumentar a produtividade, criatividade e colaboração, através de sua integração com o Gmail, Docs, Sheets e Slides.

7.10.2 Benefícios:

- Aumento da produtividade: automatiza tarefas repetitivas, gera resumos de documentos, traduz idiomas e escreve textos criativos, liberando tempo para que os usuários se concentrem em atividades mais estratégicas.
- Melhor colaboração: facilita a comunicação e o trabalho em equipe, permitindo que os usuários compartilhem ideias, co-editem documentos em tempo real e recebam feedback instantâneo.
- Maior criatividade: ajuda os usuários a gerar novas ideias, explorar diferentes perspectivas e encontrar soluções inovadoras para problemas.
- Tomada de decisões mais inteligentes: fornece insights valiosos sobre dados, identifica tendências e ajuda os usuários a tomar decisões mais informadas.

- Segurança e privacidade aprimoradas: protege os dados confidenciais da empresa com recursos de segurança avançados e garante a privacidade dos usuários.

7.10.3 Recursos:

- Pesquisa avançada: permite que os usuários encontrem rapidamente as informações que precisam, mesmo que estejam enterradas em documentos, e-mails ou outros arquivos.
- Resumo de documentos: gera resumos concisos e precisos de documentos longos, economizando tempo e facilitando a compreensão das informações.
- Tradução de idiomas: traduz e-mails, documentos e outros conteúdos para vários idiomas, facilitando a comunicação global.
- Escrita criativa: ajuda os usuários a escrever e-mails, documentos, apresentações e outros textos com mais clareza, concisão e impacto.
- Colaboração em tempo real: permite que os usuários trabalhem em conjunto em documentos, planilhas e apresentações, editando o conteúdo simultaneamente e recebendo feedback instantâneo.
- Análise de dados: fornece insights valiosos sobre dados, identifica tendências e ajuda os usuários a tomar decisões mais informadas.
- Segurança e privacidade: protege os dados confidenciais da empresa com recursos de segurança avançados e garante a privacidade dos usuários.

7.10.4 A solução deve contemplar contrato (pago sob demanda) para 36 (trinta e seis) meses.

7.11 Créditos de Serviços Técnicos Especializados (LOTE 2 - ITEM 9)

O Serviço Técnico Especializado deve contemplar a continuidade operacional dos créditos google Workspace consumidos pela CONTRATANTE, de forma a possibilitar a sustentação e operacionalização seguindo as boas práticas mercadológicas e normativas técnicas brasileiras para o melhor uso da solução contratada definida entre a empresa CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA. Para tanto, a empresa deve dispor de CENTRO DE EXCELÊNCIA operacional nas soluções Google contempladas no LOTE devendo minimamente contemplar:

7.11.1 Desenvolver em conjunto soluções inovadoras e disruptivas no uso avançado das tecnologias de IA disponíveis dentro do pacote Google Workspace, por meio de soluções, frameworks e aceleradores;

7.11.2 Formar nas competências de IA Google Cloud as equipes de dados e análises do MP/AP;



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

7.11.3 Suportar o MP/AP no empacotamento e sustentação das soluções desenvolvidas;

7.11.4 Dispor de Equipe Multidisciplinar de Especialistas: Cientistas de dados com expertise em diferentes áreas de IA, Profissionais com conhecimento em gestão de projetos, negócios, exploração de algoritmos e técnicas de IA de última geração, bem como profissionais qualificados para apoiar a integração de uso da API Google Docs (e relacionadas) para integrar com o sistemas de informações utilizados pela instituição;

7.11.5 Os serviços técnicos especializados do Google Cloud Platform deverão ser prestados por um parceiro Google Cloud Premier, sob demanda da CONTRATANTE;

7.11.6 Os serviços técnicos serão remunerados em UST (Unidade de Serviço Técnico), levando-se em conta a natureza da atividade e seu respectivo nível de complexidade. Essa unidade de medida (UST) corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados;

7.11.7 Cada nível de complexidade é associado a um fator de multiplicação que visa a ajustar a medida de esforço de cada atividade. O quadro seguinte traz os níveis de complexidade e fator de multiplicação previstos para cada atividade;

Nível	Complexidade	Atividade	Fator de multiplicação
Nível 1	Baixa	Exclusão/desativação de serviços	0,25
Nível 2	Média	Execução/Alteração de serviços	0,5
Nível 3	Alta	Planejamento/Criação/Implantação/ Diagnóstico de serviços	1

7.11.8 Quando necessário, a CONTRATADA demandará ao CONTRATANTE uma proposta de execução de serviços técnicos, de acordo com os serviços de nuvem disponíveis no Google Workspace. O integrador deverá ter capacidade para implementar, manter e desativar serviços disponíveis do catálogo do Google Workspace. Tal formalização se dará por e-mail da CONTRATANTE para a CONTRATADA, e responderá com uma proposta de atuação que deverá

receber anuência para início mediante Ordem de Serviço (OS). Após a Ordem de Serviço a CONTRATADA terá 4 (quatro) dias úteis para iniciar as atividades;

7.11.9 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará aceite formal da atividade para a CONTRATANTE via mensagem de correio eletrônico, que encaminhará no mês seguinte a nota fiscal para pagamento. Após a formalização da conclusão da OS, a CONTRATANTE procederá com o aceite formal da entrega, também via mensagem de correio eletrônico;

7.11.10 A CONTRATANTE fará uso e efetivo pagamento das USTs necessárias à implementação dos serviços que solicitar ao integrador, até o limite de USTs estimadas para o contrato. Não será realizado pagamento prévio de USTs sob qualquer hipótese;

7.11.11 O integrador deverá buscar o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica em cada OS emitida pela CONTRATANTE, observando ainda as melhores práticas de mercado e recomendações do provedor de nuvem;

7.11.12 A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem assessoramento ou autorização do integrador/contratada;

7.11.13 As ações realizadas diretamente pela equipe técnica da CONTRATANTE não gerarão Ordens de Serviços (OSs) referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas OSs relativas ao consumo ou configuração de recursos de computação em nuvem que forem ser executadas pela equipe técnica da CONTRATADA;

7.11.14 A CONTRATADA deverá dispor de serviço de suporte em regime de sobreaviso para fins de semana e feriados visando atender demandas emergenciais da CONTRATANTE;

7.11.15 Responsabilidades do Centro de Excelência Google:

- A. Desenvolver e implementar a estratégia de migração de contas de correio eletrônico (email), quando aplicável;
- B. Definir o roadmap de ativação de novos recursos e serviços dentro da plataforma colaborativa Google Workspace;
- C. Gerenciar e otimizar o ambiente Google Workspace: Monitorar o desempenho, a segurança e uso de recursos colaborativos da suíte, sugerindo melhorias e otimizações de uso de recursos.
- D. Oferecer suporte e treinamento aos usuários: Fornecer treinamento aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos da plataforma Google Workspace.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

- E. Promover a cultura de inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem;
- F. Apoiar a integração e desenvolvimento de APIs Google para adequar uso de editor de texto (google docs) em sistemas de informações da CONTRATANTE, bem como suportar apoio e questionamentos quanto a integração de ferramentas e soluções que compõem a suíte workspace a outros sistemas desenvolvidos pela CONTRATANTE.

7.11.16 Planejamento do Centro de Excelência Google:

- A. Análise do ambiente atual da CONTRATANTE com fito na identificação de melhorias operacionais e na adoção de recursos para fortalecer a segurança da informação dos arquivos e e-mails hospedados na solução, bem como outras melhores práticas mercadológicas aplicáveis ao cenário brasileiro;
- B. Definição da estratégia de implementação/adoção de novos recursos: Desenvolver um roadmap de uso de novos recursos ofertados pela Solução Workspace e/ou que porventura ainda não estejam em uso pela CONTRATANTE, vide exemplo - Google Vault.
- C. Elaboração do plano de implementação: Definir os recursos, as ferramentas e os processos necessários para implementação da ferramenta no âmbito do cliente.

7.11.17 Operação do Centro de Excelência Google:

- A. Gerenciamento do ambiente Workspace, visando identificar ataques, contas comprometidas e adoção de melhores práticas (MFA, por exemplo) em contas do contratante.
- B. Suporte aos usuários: Fornecer suporte técnico aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem.
- C. Treinamento: treinamento aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem.
- D. Segurança e compliance: Garantir a segurança do ambiente em nuvem e a conformidade com as normas e regulamentações relevantes.
- E. Inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem.

7.11.18 Perfil e quantidade de profissionais mínimo exigido, considerando quantidade de horas mês ou no mínimo um profissional com cada perfil listado no quadro:

ID	Perfil	Qtd de Profissionais	Carga/mês
1	Project Manager	01	32
2	Arquiteto de soluções	01	80
5	Desenvolvedor Full-Stack	01	80
6	NoCode Specialist	01	80

7.11.18.1 Para todos os perfis profissionais são requeridos pelo menos 6 (seis) meses de experiência, devendo ser comprovado através do curriculum vitae, haja vista que o MP/AP estará utilizando este expertise para suportar estrutura operacional e sistemas de produção, com dados críticos;

7.11.18.2 Os profissionais listados no item 7.11.18 devem compor um time dedicado ao MP/AP. Entenda-se “time dedicado” como um time de profissionais composto sempre das mesmas pessoas, de modo a favorecer a manutenção do histórico de atendimentos, a compreensão clara do cenário do MPAP e das premissas e restrições do ambiente.

7.11.18.3 Os recursos (colaboradores/funcionários) fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir domínio e conhecimento profundo, minimamente, nas seguintes tecnologias/plataformas/ soluções:

- Google Workspace (GSuite);
- Google Vault
- Google Docs API
- Google Apps Scripts
- Google API Admin SDK
- Google API Calendar

7.12 Prestação de Serviços - Repasse de Conhecimento (LOTE 2 - ITEM 10)

7.12.1 Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados no provedor de nuvem nas plataformas cabíveis, quais sejam: Google Workspace, englobando soluções de IA e portfólio de produtos Google que possam ser aplicados a modernização/transformação do Sistema Judiciário Brasileiro (em que encontra-se o Ministério Público);

7.12.2 A execução dos treinamentos será realizada no formato remoto, tendo carga horária mínima de 20 (vinte) horas para 4 (quatro) turmas de até 10 (dez) pessoas, com fornecimento de certificado ao final dos treinamentos;



Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

7.12.3 Os conteúdos a serem ministrados deverão contemplar a gestão das ferramentas e soluções existentes e a serem utilizadas no contrato da CONTRATANTE, além de outros assuntos de administração da Google Workspace (GSuite), poderão ser inseridos no escopo, desde que não ultrapasse as vinte (vinte) horas previstas;

7.12.3.1 O treinamento deverá compor qualificação para uso das APIs de integração dos serviços ofertados pelo Google Workspace com soluções proprietárias (sistemas de informações) desenvolvidos e sustentados pelo MP/AP, englobando formas de uso das APIs e realizações e acompanhamentos de provas conceituais de integração;

7.12.4 Deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica por meio de hands-on que deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução de computação em nuvem pública Google da solução foco da capacitação;

7.12.5 O público alvo é a área técnica de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE que irá administrar/sustentar a solução;

7.12.6 Ao término do hands on, deverão ser fornecidos certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático;

7.12.7 Os treinamentos NÃO necessitam ser os oficiais providos pelo fabricante, e sim treinamentos voltados a eficiência e melhores práticas para administração, sustentação e uso dos recursos providos pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, sempre com enfoque em inovação e uso de recursos disruptivos disponíveis no produto aplicável;

7.12.7.1 A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados para provimento do treinamento, considerando certificações oficiais do fabricante para a solução em que realizará o treinamento, somado à experiência prática (comprovada) do instrutor na implementação da solução em outros projetos.

7.13 Google Maps Platform (LOTE 3 - ITEM 11)

7.13.1 Provimento de créditos de nuvem pública da plataforma Google Maps Platform. A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custa os créditos estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos;

7.13.2 O crédito poderá ser utilizado para consumo de todas e quaisquer Applications Programming Interface (APIs) e Software Development Kits (SDKs) da solução plataforma Google Maps Platform;

7.14 Créditos de Serviços Técnicos Especializados (LOTE 3 - ITEM 12)

O Serviço Técnico Especializado deve contemplar a continuidade operacional dos créditos Google Maps consumidos pela CONTRATANTE, de forma a possibilitar a sustentação e operacionalização seguindo as boas práticas mercadológicas e normativas técnicas brasileiras para o melhor uso da solução contratada definida entre a empresa CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA. Para tanto, a empresa deve dispor de CENTRO DE EXCELENCIA operacional nas soluções Google contempladas no LOTE devendo minimamente contemplar:

7.14.1 Desenvolver em conjunto soluções inovadoras e disruptivas no uso avançado das tecnologias de IA disponíveis dentro do pacote Google Maps, por meio de soluções, frameworks e aceleradores;

7.14.2 Formar nas competências de IA Google Cloud as equipes de dados e análises do MP/AP;

7.14.3 Suportar o MP/AP no empacotamento e sustentação das soluções desenvolvidas;

7.14.4 Dispor de Equipe Multidisciplinar de Especialistas: Cientistas de dados com expertise em diferentes áreas de IA, Profissionais com conhecimento em gestão de projetos, negócios, exploração de algoritmos e técnicas de IA de última geração, bem como profissionais qualificados para apoiar a integração de uso da API Google Docs (e relacionadas) para integrar com o sistemas de informações utilizados pela instituição.

7.14.5 Os serviços técnicos especializados do Google Cloud Platform deverão ser prestados por um parceiro Google Cloud Premier, sob demanda da CONTRATANTE;

7.14.6 Os serviços técnicos serão remunerados em UST (Unidade de Serviço Técnico), levando-se em conta a natureza da atividade e seu respectivo nível de



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

complexidade. Essa unidade de medida (UST) corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados;

7.14.7 Cada nível de complexidade é associado a um fator de multiplicação que visa a ajustar a medida de esforço de cada atividade. O quadro seguinte traz os níveis de complexidade e fator de multiplicação previstos para cada atividade.

Nível	Complexidade	Atividade	Fator de multiplicação
Nível 1	Baixa	Exclusão/desativação de serviços	0,25
Nível 2	Média	Execução/Alteração de serviços	0,5
Nível 3	Alta	Planejamento/Criação/Implantação/ Diagnóstico de serviços	1

7.14.8 Quando necessário, a CONTRATADA demandará ao CONTRATANTE uma proposta de execução de serviços técnicos, de acordo com os serviços de nuvem disponíveis no Google Workspace. O integrador deverá ter capacidade para implementar, manter e desativar serviços disponíveis do catálogo do Google Workspace. Tal formalização se dará por e-mail da CONTRATANTE para a CONTRATADA, e responderá com uma proposta de atuação que deverá receber anuência para início mediante Ordem de Serviço (OS). Após a Ordem de Serviço a CONTRATADA terá 4 (quatro) dias úteis para iniciar as atividades;

7.14.9 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará aceite formal da atividade para a CONTRATANTE via mensagem de correio eletrônico, que encaminhará no mês seguinte a nota fiscal para pagamento. Após a formalização da conclusão da OS, a CONTRATANTE procederá com o aceite formal da entrega, também via mensagem de correio eletrônico;

7.14.10 A CONTRATANTE fará uso e efetivo pagamento das USTs necessárias à implementação dos serviços que solicitar ao integrador, até o limite de USTs estimadas para o contrato. Não será realizado pagamento prévio de USTs sob qualquer hipótese;

7.14.11 O integrador deverá buscar o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica em cada

OS emitida pela CONTRATANTE, observando ainda as melhores práticas de mercado e recomendações do provedor de nuvem;

7.14.12 A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem assessoramento ou autorização do integrador/contratada;

7.14.13 As ações realizadas diretamente pela equipe técnica da CONTRATANTE não gerarão OSs referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas OSs relativas ao consumo ou configuração de recursos de computação em nuvem que forem ser executadas pela equipe técnica da CONTRATADA;

7.14.14 A CONTRATADA deverá dispor de serviço de suporte em regime de sobreaviso para fins de semana e feriados visando atender demandas emergenciais da CONTRATANTE.

7.14.15 Responsabilidades do Centro de Excelência Google:

- Desenvolver e implementar a estratégia de adoção de recursos do Google Maps no âmbito do CONTRATANTE;
- Definir o roadmap de ativação de novos recursos e serviços dentro da plataforma Google Maps;
- Gerenciar e otimizar o ambiente Google Maps: Monitorar o desempenho, a segurança e uso de recursos colaborativos da suíte, sugerindo melhorias e otimizações de uso de recursos;
- Oferecer suporte e treinamento aos usuários: Fornecer treinamento aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos da plataforma Google Maps;
- Promover a cultura de inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem;
- Apoiar a integração e desenvolvimento de APIs Google para adequar uso de ferramentas contidas na plataforma Google Maps na estrutura de serviços ofertados pelo MP/AP para seus membros, servidores e para a população.

7.14.16 Planejamento do Centro de Excelência Google:

- Análise do ambiente atual da CONTRATANTE com fito na identificação de melhorias operacionais e na adoção de recursos para fortalecer a segurança da informação dos arquivos e e-mails hospedados na



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

solução, bem como outras melhores práticas mercadológicas aplicáveis ao cenário brasileiro;

- Definição da estratégia de implementação/adoção de novos recursos: Desenvolver um roadmap de uso de novos recursos oferecidos pela Solução Google Maps e/ou que porventura ainda não estejam em uso pela CONTRATANTE para melhor amoldar a transformação digital da instituição;
- Elaboração do plano de implementação: Definir os recursos, as ferramentas e os processos necessários para implementação da ferramenta no âmbito do cliente.

7.14.17 Operação do Centro de Excelência Google:

- Gerenciamento do ambiente Google Maps, visando identificar ataques, contas comprometidas e adoção de melhores práticas;
- Suporte aos usuários: Fornecer suporte técnico aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem;
- Treinamento: treinamento aos usuários finais e equipes de TI sobre a utilização dos recursos em nuvem;
- Segurança e compliance: Garantir a segurança do ambiente em nuvem e a conformidade com as normas e regulamentações relevantes;
- Inovação: Incentivar a experimentação de novas tecnologias e o desenvolvimento de soluções inovadoras na nuvem;

7.14.18 Perfil e quantidade de profissionais mínimo exigido, considerando quantidade de horas mês:

ID	Perfil	Qtd de Profissionais	Carga/mês
1	Project Manager	01	16
2	Arquiteto de soluções	01	40
5	Desenvolvedor Full-Stack	01	40
6	NoCode Specialist	01	40

7.14.18.1 Para todos os perfis profissionais são requeridos pelo menos 6 (seis) meses de experiência, devendo ser comprovado através do curriculum vitae, haja vista que o MP/AP estará utilizando este expertise para suportar estrutura operacional e sistemas de produção, com dados críticos;

7.14.18.2 Os profissionais listados no item 7.14.18 devem compor um time dedicado ao MP. Entenda-se “time dedicado” como um time de profissionais composto sempre das mesmas pessoas, de modo a favorecer a manutenção do histórico de atendimentos, a compreensão clara do cenário do MPAP e das premissas e restrições do ambiente.

7.14.18.3 Os recursos (colaboradores/funcionários) fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir domínio e conhecimento profundo, minimamente, nas seguintes tecnologias/plataformas/ soluções:

- *Google Maps (API Maps);*
- *Google Maps (API Routes);*
- *Google Maps (API Places);*
- *Google Maps (API Ambiente);*

7.15 Prestação de Serviços - Repasse de Conhecimento (LOTE 3 - ITEM 13)

7.15.1 Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados no provedor de nuvem nas plataformas cabíveis, quais sejam: Google Maps, englobando soluções de IA e portfólio de produtos Google que possam ser aplicados a modernização/transformação do Sistema Judiciário Brasileiro (em que encontra-se o Ministério Público);

7.15.2 A execução dos treinamentos será realizada no formato remoto, tendo carga horária mínima de 20 (vinte) horas para 4 (quatro) turmas de até 10 (dez) pessoas, com fornecimento de certificado ao final dos treinamentos;

7.15.3 Os conteúdos a serem ministrados deverão contemplar a gestão das ferramentas e soluções existentes e a serem utilizadas no contrato da CONTRATANTE, além de outros assuntos de administração e uso da Plataforma Google Maps, poderão ser inseridos no escopo, desde que não ultrapasse as vinte (vinte) horas previstas;

7.15.4 O treinamento deverá compor qualificação para uso das APIs de integração dos serviços ofertados pelo Google Maps com soluções proprietárias (sistemas de informações) desenvolvidos e sustentados pelo MP/AP, englobando formas de uso das APIs e realizações e acompanhamentos de provas conceituais de integração;

7.15.5 Deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica por meio de hands-on que deverá abordar as informações necessárias à



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução de computação em nuvem pública Google da solução foco da capacitação;

7.15.6 O público alvo é a área técnica de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE que irá administrar/sustentar a solução;

7.15.7 Ao término do hands on, deverão ser fornecidos certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático;

7.15.8 Os treinamentos NÃO necessitam ser os oficiais providos pelo fabricante, e sim treinamentos voltados a eficiência e melhores práticas para administração, sustentação e uso dos recursos providos pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, sempre com enfoque em inovação e uso de recursos disruptivos disponíveis no produto aplicável;

7.15.9 A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados para provimento do treinamento, considerando certificações oficiais do fabricante para a solução em que realizará o treinamento, somado à experiência prática (comprovada) do instrutor na implementação da solução em outros projetos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

- 8.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.6 Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.8 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.9 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.10 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.12 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.13 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;
- 8.14 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.2 Manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições da habilitação.
- 9.3 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.4 Atuar como representante do provedor em conformidade com as características técnicas e especificações do Termo de Referência;



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

9.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.8 Utilizar empregados habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.9 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.13 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo determinado;

9.17 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Os dados serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito em qualquer momento do contrato. Durante todo o contrato, e particularmente ao final deste, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem;

Assegurar à CONTRATANTE:

9.20 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais de artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados no provedor de nuvem;

9.21 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato restrita ao fabricante. Não possibilitando que a revenda/integradora vencedora do certame subcontrate outra revenda para prestação de serviços.



Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

12.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

12.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir

para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

12.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.12.1 Não produziu os resultados acordados;

12.12.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

14. DO PAGAMENTO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da prestação do serviço, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA;

14.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

14.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.6.1 o prazo de validade;

14.6.2 a data da emissão;

14.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

14.6.4 o período de prestação dos serviços;

14.6.5 o valor a pagar; e

14.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

14.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

14.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

14.14.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, quando couber.

14.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



Ministério Público
do Estado do Amapá
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

15. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI N. 14.133/2021)

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da ARP.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1 Devido às características deste fornecimento, não será exigida a prestação de garantia. Os valores contratados somente serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do fornecimento e emissão da nota fiscal, prazo em que serão feitas as análises da adequação do objeto entregue aos requisitos, sendo utilizados os mecanismos administrativos para eventuais glosas, multas ou declaração de inexecução contratual, não sendo pago os valores definidos em contratos até o recebimento definitivo do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato o MP-AP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.1.2 Multa:

17.1.2.1 De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2 A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.1.3 Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.113/2021);

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.113/2021).

17.1.4.1 Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013;

17.1.4.2 A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

18.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.1.1 SICAF;

18.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

18.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

18.1.4 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

18.2 Habilitação Jurídica:

18.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI);

18.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.2.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista;

18.2.4 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.2.5 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

18.2.6 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3 Habilitação Técnica:

18.3.1 A CONTRATANTE deverá apresentar comprovação do fabricante que detém o nível de parceria *Partner Premier* do Google, em detrimento a complexidade do ambiente e criticidade dos serviços hospedados na solução objeto do contrato.

18.3.2 A comprovação de parceria deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato ou carta de certificação de parceria, emitidos em nome da licitante pelo fabricante,

publicações na imprensa ou documento equivalente presente em site oficial do fabricante e/ou cópia autenticada da certificação relacionada.

18.3.3 A licitante vencedora do LOTE 1 deverá apresentar declaração que possui as expertise de atuação no Brasil considerando minimamente: Global Public Sector - Government, de forma a comprovar expertise compatível com a necessidade e complexidade dos projetos gerenciados pela instituição;

18.3.4 A licitante vencedora do LOTE 2 deverá apresentar declaração que comprove sua condição de possuir credenciamento para comercialização de Google Workspace por meio de especialização Work Transformation - Enterprise;

18.3.5 A licitante vencedora do LOTE 3 deverá apresentar declaração que comprove sua condição de possuir credenciamento para comercialização de Google Maps Platform;

18.3.6 A comprovação dos itens 18.3.3, 18.3.4 e 18.3.5 também poderá ser feita por intermédio de publicação constante no site oficial do fabricante;

18.3.7 A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

18.3.8 Contemplar pelo menos 1 projeto contendo pelo menos 1 (um) dos seguintes assuntos em algum Produto Mínimo Viável (MVP) referente ao LOTE/GRUPO em que esteja participando:

Item 01: Projeto contendo uso de Inteligência Artificial para resolver algum problema de negócio (aplicável ao LOTE 1);

Item 02: Projeto contendo Pipeline de Dados tendo como destino a nuvem GCP (aplicável ao LOTE 1);

Item 03: Projeto contendo Modelos Analíticos Preditivos (aplicável ao LOTE 1);

Item 04: Projeto de Migração de Contas para Google Workspace (aplicável ao LOTE 2)

Item 05: Projeto de Adoção de Google Maps em algum website ou solução de cliente (aplicável ao LOTE 3)



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

18.3.8.1 Comprovar experiência na prestação de serviços, por meio de atestado de capacidade técnica ou documento similar, envolvendo minimamente:

- *Desenvolvimento de projetos com Machine Learning e/ou Inteligência Artificial e/ou Data Science utilizando produtos Google (aplicável ao LOTE 1);*
- *Manutenção e Integração entre sistemas e manutenção de sistemas legados no ambiente Google Cloud (aplicável ao LOTE 1);*
- *Migração de aplicação de ambientes on-premises para ambientes de nuvem Google (Aplicável ao LOTE 1).*
- *Migração de contas de e-mail para plataforma Google Workspace (aplicável ao Lote 2)*
- *Uso de APIs do Google Workspace para integração com serviços e/ou sistemas de informações de cliente (Aplicável ao LOTE 2)*
- *Desenvolvimento de projetos de integração de soluções com a Plataforma Google Maps (aplicável ao LOTE 3)*

18.3.9 A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

18.3.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado;

18.3.11 Admite-se que os atestados sejam fornecidos por pessoa pública ou privada estrangeira, desde que devidamente traduzidos;

18.3.12 O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

18.3.13 Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos para empresas subsidiárias, desde que estas possuam única sócia controladora em comum, detentora da maioria do capital social;

18.3.14 A CONTRATADA deverá comprovar, no momento do pregão, possuir pelo menos os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários ou

atestar que irá dispor no momento da contratação e durante toda a vigência contratual, profissionais com as certificações: Google Cloud Associate Engineer, Google Cloud Digital Leader, Google Cloud Certified Professional Architect, Google Professional Cloud Security Engineer, Google Professional Cloud Developer (ou DevOps Engineer) aplicável ao LOTE 1; Google Workspace Administrator (aplicável ao LOTE 2).

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

19.1 O custo da contratação está estimado em R\$ 8.761.310,94 (oito milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), equivalente ao registro de preços para consumo sob demanda, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 Por se tratar de contratação por meio de registro de preço, não há necessidade de reserva orçamentária, em virtude da contratação ser enquadrada como mera expectativa, para o presente certame.

21. ÓRGÃO GERENCIADOR

21.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será gerenciada pelo MP/AP e utilizará o regramento definido na Lei nº 14.133/2021.

21.2 Será admitida a adesão de órgãos não participantes, limitados ao dobro do quantitativo de cada item previsto neste TR, independente do número de aderentes, observando-se o disposto no art. 86, §4º da Lei nº 14.133/2021.

22. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

22.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referida no artigo 21 da Lei nº 14.133/2021 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste Termo de Referência e no Edital.

23. DA PROPOSTA

23.1 O licitante deverá enviar a proposta, contendo nome da empresa, número do processo, número do Pregão eletrônico, objeto, número do item/lote correspondente



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

ao edital, descrição do produto conforme Termo de Referência, apresentação, marca, fabricante, unidade de referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;

23.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

23.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

23.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

23.5 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

24. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

24.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante	Assinatura Digital	Dados do Integrante
Requisitante		Maria Janete Costa Lacerda Matrícula: 50227
Técnico		Marcéu Souza Farias Matrícula: 20637
Administrativo		Paulo André Mendes Batista Matrícula: 50016

De acordo.

Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a ferramenta é apoio relevante ao Ministério Público do Amapá.

As demais questões administrativas ficarão dispostas no contrato ou na NOTA DE EMPENHO. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

Autorizo a instauração do procedimento de aquisição Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preço e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP



Procuradoria-Geral de Justiça
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES/ASSPLAN/ MP-AP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024/MP-AP

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando a Expansão do Uso de serviços de Nuvem Computacional (cloud computing) para o Ministério Público do Estado do Amapá, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, referente ao processo nº 20.06.0000.0001394/2024-52.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº
....., estabelecida
na....., nº ,telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto
licitado, nos seguintes preços e condições:

GRUPO	ITEM	Especificação (Características Mínimas)	Unidade	QDT.	VALOR UNIT.:	VALOR TOTAL:
1	1	Créditos Google Cloud Platform	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	250.000		
	2	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre gerenciamento de plataforma de nuvem para uma turma de 20 (vinte) pessoas com carga horária mínima de 20 horas.	Treinamento	2		
	3	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	3.000		
	4	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	50.000		
2	5	Google Workspace Enterprise Starter (36 meses)	Usuários	250		
	6	Google Workspace Enterprise Standard (36 meses)	Usuários	250		
	7	Google Workspace Enterprise Plus (36 meses)	Usuários	250		
2	8	Google Gemini Enterprise for Workspace (36 meses)	Usuários	100		
	9	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.500		
	10	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre gerenciamento de plataforma Workspace voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária	Treinamento	2		

Procuradoria-Geral de Justiça
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES/ASSPLAN/ MP-AP

		mínima de 20 horas.				
3	11	Créditos Google Maps Platform	Crédito de Serviço de Nuvem Maps Platform (CSNMP)	15.000		
	12	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	2.000		
	13	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre boas práticas para uso do GMP voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas.	Treinamento	2		

(Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão em epígrafe.
2. Informar que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.
3. Informar Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



Procuradoria-Geral de Justiça
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES/ASSPLAN/ MP-AP

Pregão Eletrônico nº 035/2024

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

Planejamento de Contratação de Solução de TI

III - Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

Processo de Gestão Administrativa Vinculado:
20.06.0000.0001394/2024-52

Unidade Requisitante
Departamento de Tecnologia da Informação/Divisão de Governança em TI

1. Introdução
Trata-se de estudo técnico preliminar, visando identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que aborda a Contratação de créditos de nuvem google e de créditos para o uso de ferramentas disponíveis no GCP voltadas à área de Business Intelligence, ao desenvolvimento e integração de soluções de IA (Gemini, Vertex IA e outros) e a utilização e integração com Google Maps, incluindo suporte técnico, implantação e treinamento para atendimento a demandas mapeadas no PDTI 2024-2025 nas Iniciativas: "Desenvolver soluções de alto impacto para a eficiência pública", "Fomentar o Monitoramento e Cloud Computing" e "Impulsionar a inovação em tecnologias".

2. Necessidade da Contratação
A contratação de créditos de nuvem do Google é parte integrante do projeto de implementação do Google Workspace a qual possibilitará o pleno atendimento às regulações e legislações brasileiras no que tange a hospedagem de dados do setor público em território nacional e às boas práticas mercadológicas de continuidade de negócios, em especial a utilização de uma estratégia de multi nuvem, que possibilitará ao MP-AP maior redundância, flexibilidade e mitigação riscos. Como temos experimentado desde o início do projeto Google Workspace, esse tipo de contratação não só traz economia de custos, mas também proporciona maior mobilidade e acesso a informações críticas em qualquer dispositivo, facilitando o trabalho remoto e melhorando a colaboração entre os membros e servidores da instituição, além de possibilitar o trabalho colaborativo como outros órgão e outros MPs do Brasil. A contratação de créditos google para uso de ferramentas de Business Intelligence e de Inteligência Artificial complementa essa iniciativa, permitindo ao MPAP obter insights valiosos a partir dos dados disponíveis na instituição, além possibilitar análises mais profundas, automação de tarefas e integração de sistemas, contribuindo para a eficiência operacional e a tomada de decisões estratégicas informadas. Além disso evolução do processo migratório para uma Plataforma de Serviços em Nuvem Computacional, juntamente com o suporte a tecnologias de IA e de geolocalização, demonstra o compromisso do MPAP com a modernização para melhor atender às demandas no local onde elas estejam acontecendo, impulsionando também o processo de inovação tecnológica do MP-AP. Diante desse cenário, a contratação de consultoria especializada para a implementação de ferramentas de



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing, PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

IA com o uso de tecnologias Google é algo premente e que visa garantir que essas soluções sejam implementadas de forma eficaz, rápida e alinhadas às necessidades específicas do MPAP, ao passo que acelera a curva de aprendizado da equipe técnica que do DTI no uso desse tipo de tecnologia disruptiva, como é o caso do Google Gemini. Em outras palavras, uma consultoria fornecerá o conhecimento técnico e estratégico necessário para definir requisitos, selecionar soluções adequadas e integrar sistemas, além de compartilhar as lições aprendidas nessa área, garantindo o sucesso dos projetos.

Considerando a interdependência dessas contratações, é recomendável que sejam realizadas de forma integrada, garantindo a plena funcionalidade e interoperabilidade dos sistemas implementados.

Neste sentido, torna-se imprescindível a contratação de empresa integradora para dispor de ambiente de datacenter secundário visando atender questões regulatórias tais como a Resolução nº 171/2017-CNMP que dentre suas exigências, delibera quanto a plano de continuidade de negócios (PCN), do qual importa diretamente no contingenciamento de serviços essenciais providos e/ou sustentados pela instituição.

3. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A demanda encontra-se prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2024-2025 nas Iniciativas: "Desenvolver soluções de alto impacto para a eficiência pública", "Fomentar o Monitoramento e Cloud Computing" e "Impulsionar a inovação em tecnologias", visando atender às seguintes demandas:

Gestão de Portfólio - Itens Planejados:

3. Contratação de créditos para uso de ferramenta de BI
4. Contratação de consultoria para implementação de ferramentas de IA
5. Contratação de créditos para uso de ferramentas de IA
8. Contratação de créditos de nuvem - Google

Importa destacar que trata-se de uma demanda de sustentação crítica, de forma que o PDTI 2024-2025 também deverá prever montante específico para consumo, de forma que ratifica-se a necessidade de registro de preço, viabilizando aquisição futura do serviço a ser contratado.

4. Definição e Especificação das Necessidades e Requisitos

Requisitos Tecnológicos:

- Necessidade de Integração do Gerenciador de Processos (Urano) com soluções existentes no Google *Workspace* como: Gemini (IA generativa) para auxiliar na criação de documentos, OCR (reconhecimento óptico de caracteres integrado com AI) para auxiliar na busca textual de conteúdo de arquivos digitalizados e juntados ao processo;
- Desenvolvimento de projetos de BI de ponta a ponta, desde o processo de ingestão de dados, passando pelos processos de preparação, integração, armazenamento, análise e visualização dos dados, com o foco no suporte a tomada de decisões em nível estratégico, tático e operacional, nas áreas administrativas e de negócio do MP-AP;



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

- Desenvolvimento de projetos com Inteligência Artificial (Machine Learning, Processamento de Linguagem Natural, Visão Computacional, IA Multimodal etc), com foco na automatização de tarefas/processos e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos do MP-AP.
- Aperfeiçoar o processo de criação de documentos por meio da utilização do serviço de inteligência artificial (Gemini e Vertex IA).
- Facilitar a busca textual de conteúdo em arquivos digitalizados através do reconhecimento óptico de caracteres integrado com inteligência artificial (OCR).
- Promover a eficiência operacional das unidades do MP-AP por meio da atuação processual mais assertiva.
- Dispor de ambiente de datacenter totalmente independente e diverso da solução atualmente contratada, visando possibilitar a redundância operacional dos serviços dispostos pelo MP/AP e atendimento a melhores práticas de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
- Suporte a tecnologias de geolocalização;
- Suporte a banco de dados PostgreSQL (principal banco utilizado pelo MP/AP), bem como a demais bancos a que o MPAP venha a adotar em razão de Termos de Cooperação;
- Possibilitar escalabilidade do catálogo de serviços por meio de consumo de créditos e ordem de serviços pactuadas entre as partes.
- Dispor de Solução de inteligência artificial (IA) que aprimora a experiência do Google Workspace para empresas e equipes, oferecendo recursos para aumentar a produtividade, criatividade e colaboração, através de sua integração com o Gmail, Docs, Sheets e Slides.
- Dispor de qualificação técnica em Work Transformation Enterprise
- Dispor de Centro de Excelência Google que possibilite a designação de profissionais especializados, minimamente com os seguintes perfis:
 - Google Data Analytics
 - Google Data Engineer
 - Engenheiro de machine learning
 - NoCode Specialist
 - Project Manager
 - Arquiteto de soluções
 - Especialista em Geoprocessamento (GIS) em soluções Google
 - Desenvolvedor Full-Stack

Requisitos Legais:

- Uso da Lei nº 14.133/2021 sob justificativa de atendimento ao princípio de economicidade e vantajosidade da Administração Pública, haja vista que a necessidade de consumo de créditos de nuvem ultrapassará 12 meses, e a nova legislação possibilita extensão da validade de registros de preços por até 24 meses;
- Atendimento a requisitos de continuidade de negócios e governança de TI dispostos na Resolução nº 171/2017 do CNMP;
- Dispor de datacenter e armazenamento de dados em território nacional, visando atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Marco Civil da Internet.



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing, PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

- Atendimento a Política Nacional do Ministério Público Digital, com a promoção da integração e inovação no MP, conforme Resolução nº 276/2023 do CNMP;

Sustentação:

- Dispor de capacitação e serviço de consultoria técnica especializada visando reduzir a curva de aprendizado e adaptação da equipe técnica do MP/AP no melhor uso da solução a ser contratada;
- Dispor de requisitos para proteção de "lock in" na solução contratada, ou seja, dispor de cláusulas protetivas que obrigam a contratada a dispor dos dados e configurações de ativos de TI nela dispostos, caso o MP/AP decida rescindir o contrato e/ou decida não renovar;
- Dispor de canais de suporte com atendimento mínimo de 12x5 em português/Brasil.

Segurança:

- Amplia a capacidade de proteção do MP/AP contra ataques cibernéticos na modalidade "pay per use" (pague pelo uso), possibilitando escalabilidade de serviços de proteção e combate a ataques de forma pontual e atrelada a necessidade da instituição;
- O Datacenter no Brasil, deve dispor de certificações internacionais, tais como ISO 27001 , ISO 27018, ISO 27017 com validade vigente à época da contratação.

Sociais, Ambientais e Culturais:

- Atender requisitos de sustentabilidade ambiental;
- Dar continuidade na capacitação da equipe de TI em uso de micro serviços, cultura DevSecOps e outras melhores práticas mercadológicas veiculadas à sustentação de ambientes em nuvem computacional;
- Continuidade no desenvolvimento da mudança de "mindset" para adoção da cultura de implementação de serviços do tipo "pague pelo uso", de forma a manter o padrão de economicidade atualmente conquistado com o contrato de nuvem primário.

5. Levantamento de Mercado

Conforme mapeamento do Gartner em relação às empresas que fornecem o serviço de computação em nuvem, as seguintes empresas encontram-se no quadrante de LÍDER (*leaders*): Amazon Web Services (AWS), Microsoft e Google, conforme ilustra a figura 1, a seguir:

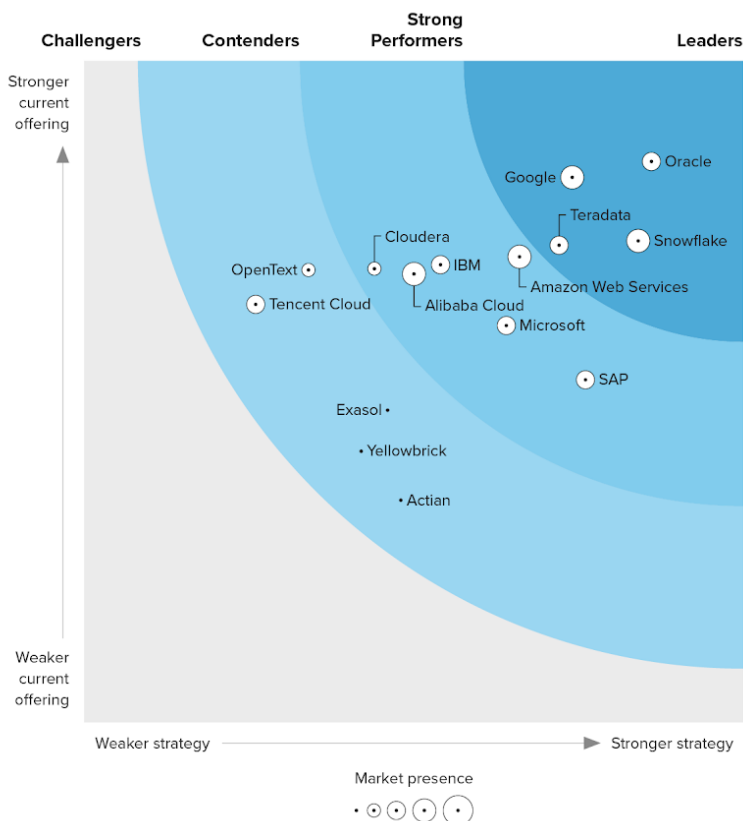
Gartner®

Magic Quadrant for Strategic Cloud Platform Services 2023



Nesse cotejo, cumpre ainda relatar que nos resultados da última avaliação da Forrester Wave em Cloud Data Warehouse a solução Google também encontra-se listada no quadrante líder, ratificando a

importância da interoperabilidade das soluções de TI, e considerando o escopo do projeto proposto que além de hospedagem e sustentação de soluções específicas do MP/AP também visa agregar valor ao negócio com o uso de soluções de B.I, conforme ilustra a figura 2, a seguir.



Cumpre relatar que no contexto do presente projeto, o MP/AP já dispõe de contrato com a empresa AWS e busca redundância do serviço (backup) junto a outras empresas líderes no segmento, dentre as quais destacam-se Microsoft e Google.

Ocorre que o MP/AP, conforme amplamente descrito no DFD (documento de formalização de demanda), tem como principal banco de dados o software PostgreSQL que é

suportado pelas empresas AWS, Microsoft Azure e Google.



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing, PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

Ademais, o MP/AP em processo licitatório amplo para solução de correio eletrônico, teve como vencedor a solução Google Workspace, que também já está sendo utilizada para integrar com o sistema de processo eletrônico (URANO) – fato que justifica a opção de contratação do provedor de serviços Google em detrimento da Microsoft, por atender integralmente a compatibilidade entre os produtos já adquiridos e/ou em uso.

Assim, em resumo, considerando que as soluções ofertadas pelas empresas AWS (já contratada via Claro S.A/integradora) e Google suportam o banco de dados o software PostgreSQL, atualmente utilizado pelo MP/AP, e que a solução **Google Workspace**, já está sendo utilizada para integrar com o sistema de processo eletrônico (URANO), a contratação do provedor de serviços Google é a solução que melhor atende às necessidades deste ente ministerial.

De forma que o produto Google Cloud Platform (GCP) é forte em quase todos os casos de uso e fez progressos significativos na melhoria de seus recursos de ponta . O Google continua investindo para ser um provedor amplo de IaaS e PaaS, expandindo seus recursos, bem como o tamanho e o alcance de suas operações de entrada no mercado. Suas operações são diversificadas geograficamente e seus clientes tendem a ser desde startups até grandes empresas;

Importa salientar que o direcionamento de tecnologia, conforme exposto acima, possibilita AMPLA COMPETITIVIDADE no processo de aquisição, haja vista que a fabricante Google dispõe de vasto quantitativo de empresas credenciadas como REVENDAS oficiais que podem participar do certame licitatório.

6. Justificativa da Solução Escolhida

Atualmente o Ministério Público do Estado do Amapá possui contrato vigente sob o nº 017/2020-MPAP firmado junto a empresa CLARO S.A para atuar como broker no fornecimento de catálogo de serviços de nuvem computacional ofertado pela empresa Amazon Web Services (AWS). Tal solução hoje hospeda todos os sistemas críticos utilizados pela instituição.

Ocorre que, para o atendimento pleno de processos de boas práticas mercadológicas de continuidade de negócios, em pleno cumprimento às regulações e legislações brasileiras que delimitam a hospedagem de dados do setor público em território nacional, há a necessidade de contratação de outra plataforma de serviços de nuvem computacional para atender esse requisito, haja vista que a AWS no presente momento somente dispõe de **um** datacenter no Brasil.

Ademais, com a massificação de uso de serviços disruptivos, o MP/AP aderiu a Ata de Registro de Preços para serviço de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, denominado Google Workspace, que iniciou com o contrato nº 036/2018-MPAP e atualmente encontra-se vigente no contrato nº 041/2022-MPAP.

Cumprir ainda relatar que as contratações de serviços em nuvem trouxeram significativa economia, com a redução de custos orçamentários para a aquisição e renovação de licenças de software de e-mail, armazenamento de arquivos em Storage local (on-premise), gestão de infraestrutura, licenciamento de ferramentas Suíte de Escritório (MS-Office), bem como manutenção com instalação de software. Além disso, as contratações proporcionaram a mobilidade no acesso aos sistemas de informações e ferramentas



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

de comunicação e colaboração, melhorando a experiência dos usuários do Ministério Público do Estado do Amapá, concedendo a eles a capacidade de acessar informações e trabalhar em qualquer lugar e a partir de qualquer dispositivo, recurso essencial para suportar os desafios decorrentes do enfrentamento da pandemia Covid-19 e no atendimento da nova realidade pós-pandemia que acelerou a transformação digital dos órgãos públicos.

Nesse cotejo, os seguintes requisitos são fundamentais para a contratação da solução:

- Integração ao Google Workspace no processo eletrônico do MP/AP (URANO);
- Suporte ao banco de dados PostgreSQL;
- Sustentação de sistemas desenvolvidos em Google Firebase;
- Suporte a desenvolvimento de soluções de Business Intelligence para subsidiar execução de projetos de análise de inteligência de negócios, em nível estratégico, tático e operacional, da instituição;
- Suporte a desenvolvimento e recursos de inteligência artificial para subsidiar execução de projetos de IA na instituição;
- Suporte a recursos de geolocalização para subsidiar projetos institucionais, especialmente na área do meio ambiente;
- Expansão de licenças de uso da plataforma Google Workspace.

Ante o exposto, a solução que melhor atende a demanda de expansão de uso de nuvem computacional possibilitando redundância dos serviços de nuvem atualmente dispostos no ambiente da AWS é a GOOGLE CLOUD PLATFORM, por ser a única a atender integralmente os requisitos de negócio e tecnológicos necessários para continuidade dos processos de negócio em curso pelo MP/AP.

7. Bens e Serviços				
GRUPO	Item	Descrição	Unidade	Quantidade registrada
1	1	Créditos Google Cloud Platform	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	250.000
	2	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre gerenciamento de plataforma de nuvem para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas	Treinamento	2
	3	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	5.000
	4	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	50.000
2	5	Google Workspace Enterprise	Usuários	250

Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

		Starter (36 meses)		
	6	Google Workspace Enterprise Standard (36 meses)	Usuários	250
	7	Google Workspace Enterprise Plus (36 meses)	Usuários	250
	8	Google Gemini Enterprise for Workspace (36 meses)	Usuários	100
	9	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	5.000
	10	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre gerenciamento de plataforma Workspace voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas	Treinamento	2
3	11	Créditos Google Maps Platform	Crédito de Serviço de Nuvem Maps Platform (CSNMP)	15.000
	12	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	2.000
	13	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre boas práticas para uso do GMP voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas	Treinamento	2

- Os créditos e serviços acima incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo ser orçados e faturados em moeda brasileira (real).
- O quantitativo de créditos contabilizados na tabela acima foi dimensionado para atender a demanda **atual e futura** do MP/AP durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), posto que não se mostra razoável nem econômica a realização de nova licitação para aquisição de serviços já previstos em ARP.
Por conseguinte, destaca-se que o referido formato (ARP) mostra-se vantajoso também por considerar o **ganho em escala, posto que a possibilidade de adesão/caronas por outros entes e**

órgãos públicos, servirá como verdadeiro chamariz de empresas licitantes (ampliando a competitividade) e, por conseguinte, ensinará a redução do preço das propostas.

Ademais, dado a vantajosidade da compra em conjunto e o ganho de escala supramencionado, para o presente certame deverá ser previsto a possibilidade de chamamento público para partícipes de outros órgãos ministeriais da esfera estadual, desde que apresentem projetos que sejam compatíveis com os itens contidos nos LOTES já definidos pelo MP/AP e encontrem-se em conformidade com o regramento previsto na Lei nº 14.133/2021 para atuação em ARPs como partícipes do certame., apresentando o quantitativo esperado de consumo dos itens para suas respectivas unidades ministeriais.

Note que o registro de preços é o meio pelo qual a Administração dispõe para contratar objetos cuja quantidade ou momento em que serão necessários é imprevisível (ou, se previsível, ampliável). E, justamente por se destinar a situações dessa natureza, o sistema de registro de preços permite à Administração, à medida que a demanda surge, convocar o beneficiário da ata para contratar durante o período de vigência. Considerando que as situações que usualmente conduzem à adoção de registro de preços são marcadas pela imprevisibilidade, a regra é que não haja obrigatoriedade da contratação da totalidade do objeto registrado.

Por óbvio, essas características não afastam a obrigatoriedade de planejamento. E um dos aspectos a ser aferido nesse documento é o quantitativo estimado para o consumo do objeto, o qual, além de ser obrigatório, foi justificado com base na realidade da demanda esperada, ainda que incerta.

A ata de registro de preços caracteriza-se como um negócio jurídico em que são acordados entre as partes, Administração e licitante, apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados. Destaque-se que a formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação (Acórdão 1285/2015-Plenário, TC 018.901/2013-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 27.5.2015).

Na qualidade de órgão gerenciador, o MPAP deve fazer constar a justificativa acima discriminada no TR e edital do certame, além de definir os requisitos que serão exigidos para justificar eventuais caronas, notadamente pelo ganho de eficiência, viabilidade e economicidade da adesão, para que esta seja autorizada pelo órgão gerenciador, como, aliás, sempre foi necessário, destacando-se, nessa linha, as manifestações do TCU prolatadas nos Informativos de Licitações e Contratos nº 317/2017, 284/2016, 233/2015, 242/2015, 223/2014 e 38/2010. Para tanto, sugere-se a seguinte redação:

“DA JUSTIFICATIVA:

1. Considerando a significativa economia gerada a este órgão devido à utilização de serviços em nuvem, ratificou-se a necessidade e viabilidade para a continuidade do projeto de *cloud computing* no Ministério Público do Estado do Amapá, a fim de reduzir exponencialmente os custos para a aquisição e renovação de licenças de software de e-mail, armazenamento arquivos em Storage local (on-premise), gestão de infraestrutura, licenciamento de ferramentas Suíte de Escritório (MS-Office), bem como manutenção com instalação de software. Além disso, tais

contratações proporcionaram a mobilidade no acesso aos sistemas de informações e ferramentas de comunicação e colaboração, melhorando a experiência dos usuários do MPAP, concedendo a possibilidade de acessar informações e trabalhar a partir de qualquer lugar e dispositivo, recurso essencial para suportar os desafios decorrentes da nova realidade pós-pandemia que acelerou a transformação digital dos órgãos públicos.

2. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o item que compõem o objeto do Termo de Referência possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens comuns.
3. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação por dois motivos: a) os materiais/serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida e b) por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas.
4. O quantitativo de créditos contabilizados no Termo de Referência foi dimensionado para atender a demanda **atual e futura** do MP/AP durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), posto que é vantajoso e econômico para o MP/AP dispor de créditos em maior volume, ante os custos da condução de um processo licitatório e a necessidade de consumo e evolução de serviços da instituição nos próximos anos. Some-se a isso a previsão contida no PPA do órgão, cuja execução se estende por mais de um exercício financeiro e está amparada pela nova lei de licitações que possibilita extensão da validade de ARP por período de até 24 meses.
5. **Por conseguinte, será admitida a adesão/caronas por outros entes e órgãos públicos pela economia gerada a este órgão devido ao ganho em escala, visto que tal possibilidade revela-se um poderosíssimo instrumento para uma negociação de preço satisfatória, bem como o uso de recursos de computação em nuvem no âmbito do MP/AP é exponencial, possibilitando novos registros na ARP vigente.**

“DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

01. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e observados os seguintes requisitos:

01.01. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável descontinuidade de serviço público. O procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante deve demonstrar a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda. Nesse passo, frisa-se que o órgão gerenciador não se responsabilizará por eventuais incompatibilidades ou inconsistências do objeto da ARP com as necessidades dos órgãos ou entidades aderentes;

01.02. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

01.03. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

02. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

02.01. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

03. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

04. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

05. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

06. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

07. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.”

8. Especificações Técnicas Mínimas

NUVEM COMPUTACIONAL:

- Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal e console de administração dos serviços e produtos;
- Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal mínimo de disponibilidade de 99,8%, durante todos os meses do ano;
- Deverá possuir suporte remoto de no mínimo 12x5 disponível em horário comercial para qualquer problema ou indisponibilidade do serviço ou da ferramenta/console de administração;
- O integrador da nuvem Google Cloud Platform deverá oferecer os serviços do provedor como IaaS (Infrastructure as a Service), PaaS (Platform as a Service) e SaaS (Software as a Service);
- Disponibilizar um painel dentro do Google Cloud Platform da CONTRATANTE, que a possibilitará provisionar os recursos de computação em nuvem necessários, bem como supervisionar o ambiente e informações relevantes ao contrato;
- Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em *datacenter* em território nacional do Google Cloud Platform, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados;



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

- Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem, afetadas direta ou indiretamente por estes serviços, sejam portáteis para outros provedores, sem que haja possibilidade de aprisionamento (*lock-in*).
- A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, backup das aplicações, dados e scripts de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui dados armazenados ou instalados dentro de máquinas virtuais, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem (quais sejam), cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem e/ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações.

TREINAMENTOS:

- Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados e certificados no provedor de nuvem nas plataformas cabíveis, quais sejam: Google Cloud Platform, Google Workspace e Google Maps;
- A execução dos treinamentos será realizada no formato remoto, tendo carga horária mínima de 20 (vinte) horas para 4 (quatro) turmas de até 10 (dez) pessoas, com fornecimento de certificado ao final dos treinamentos;
- Os conteúdos a serem ministrados deverão contemplar a gestão das ferramentas e soluções existentes e a serem utilizadas no contrato da CONTRATANTE, além de outros assuntos de administração da Cloud Google, poderão ser inseridos no escopo, desde que não ultrapasse as vinte (vinte) horas previstas;
- Deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica por meio de hands-on que deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução de computação em nuvem pública Google da solução foco da capacitação;
- O público alvo é a área técnica de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE que irá administrar/sustentar a solução;
- Ao término do hands on, deverão ser fornecidos certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático;
- Os treinamentos NÃO necessitam ser os oficiais providos pelo fabricante, e sim treinamentos voltados a eficiência e melhores práticas para administração, sustentação e uso dos recursos providos pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, sempre com enfoque em inovação e uso de recursos disruptivos disponíveis no produto aplicável.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (INTEGRADOR/CONTRATADO):



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

- Os serviços técnicos especializados do Google Cloud Platform, Google Workspace e Google Maps deverão ser prestados pelo Integrador ou pelo próprio fabricante, sob demanda da CONTRATANTE;
- Os serviços técnicos serão remunerados em UST (Unidade de Serviço Técnico), levando-se em conta a natureza da atividade e seu respectivo nível de complexidade. Essa unidade de medida (UST) corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados;
- Cada nível de complexidade é associado a um fator de multiplicação que visa a ajustar a medida de esforço de cada atividade. O quadro seguinte traz os níveis de complexidade e fator de multiplicação previstos para cada atividade.

Nível	Complexidade	Atividade	Fator de multiplicação
Nível 1	Baixa	Exclusão/desativação de serviços	0,25
Nível 2	Média	Execução/Alteração de serviços	0,5
Nível 3	Alta	Planejamento/Criação/Implantação/ Diagnóstico de serviços	1,0

- Quando necessário, a CONTRATADA demandará ao CONTRATANTE uma proposta de execução de serviços técnicos, de acordo com os serviços de nuvem disponíveis na Google Cloud Platform. O integrador deverá ter capacidade para implementar, manter e desativar serviços disponíveis do catálogo do Google Cloud. Tal formalização se dará por e-mail da CONTRATANTE para a CONTRATADA, que responderá com uma proposta de atuação que deverá receber anuência para início mediante Ordem de Serviço (OS). Após a Ordem de Serviço a CONTRATADA terá 4 (quatro) dias úteis para iniciar as atividades;
- Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará aceite formal da atividade para a CONTRATANTE via mensagem de correio eletrônico, que encaminhará no mês seguinte a nota fiscal para pagamento. Após a formalização da conclusão da OS, a CONTRATANTE procederá com o aceite formal da entrega, também via mensagem de correio eletrônico;
- A CONTRATANTE fará uso e efetivo pagamento das USTs necessárias à implementação dos serviços que solicitar ao integrador, até o limite de USTs estimadas para o contrato. Não será realizado pagamento prévio de USTs sob qualquer hipótese;

Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

- O integrador deverá buscar o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica em cada OS emitida pela CONTRATANTE, observando ainda as melhores práticas de mercado e recomendações do provedor de nuvem;
- Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na Google Cloud Platform sejam sem aprisionamento (*lock-in*), salvo em situações específicas e com anuência prévia;
- A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem assessoramento ou autorização do integrador/contratada;
- As ações realizadas diretamente pela equipe técnica da CONTRATANTE não gerarão OSs referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas OSs relativas ao consumo ou configuração de recursos de computação em nuvem que forem ser executadas pela equipe técnica da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá dispor de serviço de suporte em regime de sobreaviso para fins de semana e feriados visando atender demandas emergenciais da CONTRATANTE.

Google Workspace Platform

- Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida.
- A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.
- A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:
 - analisar registros de acessos e rastrear mensagens;
 - auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.
- O limite de tamanho da mensagem, com seus anexos, a serem enviados ou recebidos deverá ser de, no mínimo, 25MB.
- Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel.
- Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.
- Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens – spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro.
- Verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, antispam, antiphishing, antispymware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.
- Proteção contra DHA (Directory Harvest Attacks) e DoS (Denial of Service);



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing, PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

- Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender à política de segurança da informação do MPAP.
- Correspondência de padrões de expressão regular (regex), criação de regras sofisticadas e personalizadas de correspondência de dados/padrão.
- Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.
- Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.
- Permitir que os usuários criem ou importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.
- Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc).
- Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários da plataforma.
- Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da plataforma.
- Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e externos.
- Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.
- Possibilidade de conversação por voz e vídeo;
- Dispor de solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo. A solução deverá permitir os seguintes privilégios;
- Deve permitir ao administrador liberar ou não o acesso de participantes externo as videoconferências;
- Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- Os Streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
- Permitir o ingresso de participantes via rede telefônica, dispondo números de telefone fixo no Brasil e códigos de acesso únicos.
- Permitir ao usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;
- Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;
- Permitir a criação e edição on-line de documentos armazenados na nuvem;
- Opção de publicar os documentos na internet, para leitura, com verificação de controle de acesso;
- Possibilite a criação, colaboração de documentos, planilhas e apresentações com opção de simples visualização ou edição dos arquivos, possibilitando a edição simultânea por parte de 05 (cinco) usuários, através do browser, permitindo a criação de discussões sobre o documento com o envio de notificações via e-mail sem a necessidade de instalar qualquer cliente nas máquinas;
- Possibilite integração e uso de Inteligência Artificial do fabricante.

Google Cloud Platform Marketplace

- A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em

Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

real para a Administração Pública. Com essa métrica, será possível entender quanto custa os créditos de *Marketplace* estimados pela CONTRATANTE, multiplicando o valor do dólar a ser praticado pela CONTRATADA vezes o quantitativo de créditos;

- O integrador da nuvem Google Cloud Platform deverá oferecer os serviços via *Marketplace* como PaaS (Platform as a Service) e SaaS (Software as a Service), cada um de acordo com sua métrica de consumo específica;
- O acesso e o uso das funcionalidades, capacidades e características do painel do *Marketplace* do Google Cloud Platform da CONTRATANTE não poderão ser restringidas, limitadas ou controladas pelo integrador sem a prévia anuência da mesma.

Google Maps Platform

- A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar), e o preço ofertado em real para a Administração Pública;
- O crédito poderá ser utilizado para consumo de todas e quaisquer *Applications Programming Interface* (APIs) e Software Development Kits (SDKs) da solução plataforma Google Maps Platform;

9. Estimativas Preliminares de Preços

O MP/AP atualmente dispõe em vigência o contrato nº 017/2020-MPAP para oferta de serviços em nuvem computacional, que mensura a prestação de serviços por meio das unidades USN (Unidade de Serviço em Nuvem) mensurados a partir de formulários e inventário de dados passíveis de migração para o ambiente contratado que previu inicialmente o montante de 90.000 (noventa mil) USN, totalizando valor total de R\$ 434.700,00 como resultado final do processo licitatório - pregão eletrônico nº 006/2020 a um custo final de USN de R\$ 4.83.

O referido montante foi dimensionado ainda em 2019 no planejamento da migração inicial de serviços críticos para a plataforma de nuvem computacional (PaaS). Com o passar dos anos e a evolução sistêmica e de uso da tecnologia, o MP/AP vem exponencialmente ampliando a utilização desta tecnologia, em virtude da escalabilidade, segurança e recursos tecnológicos por ela ofertada.

Nesse sentido, o contrato vigente atualmente já é insuficiente para o atendimento das necessidades da instituição, impossibilitando a evolução de novos projetos em detrimento, haja vista que o contrato citado já sofreu aditivo de 25%, impossibilitando nova majoração. Ademais, como já mencionado no decurso deste documento, há a necessidade de hospedagem contingenciada de serviços críticos, visando garantir a continuidade do negócio.

Cabe ainda mencionar que atualmente somente a parte administrativa/institucional encontra-se hospedada no contrato vigente de nuvem computacional, sendo necessário para a evolução do projeto de expansão de nuvem computacional que as unidades de investigação adotem esse novo modelo/tendência de hospedagem, em detrimento a vantajosidade e economicidade para a Administração Pública, fato este de que os órgãos públicos encontram-se em plena migração/adoção de tais serviços, sendo utilizado



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

inclusive pelos órgãos reguladores, tais como o TCU (Pregão Eletrônico nº 22/2017), antigo Ministério do Planejamento (Pregão Eletrônico 29/2018), Ministério da Economia (Processo Eletrônico 18/2020), Petrobrás (Licitação 7002522159/2019) para citar as mais relevantes apenas.

Da análise das contratações mencionadas, vêm duas constatações:

1) Tem sido utilizada uma métrica chamada USN (Unidade de Serviço em Nuvem), que visa estabelecer um método padronizado, previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida e representativa de valores associados ao consumo de múltiplos serviços de computação em nuvem. Essa métrica leva em consideração o valor do dólar, custos e lucro do fornecedor e despesas com impostos, possibilitando que ela seja aplicada a qualquer serviço do catálogo de um provedor de nuvem a partir de um fator modulador.

2) É também comum em todas as contratações mencionadas a utilização de um integrador de serviços, também referenciado como broker, que é a empresa que de fato será contratada. Essa empresa tem o papel de fazer a interface com o provedor de serviço em nuvem, que é o fornecedor final dos serviços. A utilidade do integrador se justifica por ele fornecer uma plataforma de gerenciamento de recursos de nuvem, serviços profissionais de gerenciamento, operação, implementação e consultoria contínua sobre os serviços gerenciados. Além disso, a contratação via integrador faz parte do modelo de atuação comercial dos provedores de serviços em nuvem, os quais normalmente não firmam contrato diretamente com o consumidor final dos seus serviços.

Nas contratações analisadas, a disputa em pregão se resume ao valor da USN (em reais). A partir desse valor e, considerando a quantidade de USNs previstas pelo licitante, tem-se o valor final do contrato. Portanto, estimar a quantidade de USNs é fundamental para a determinação do tamanho do contrato.

Ainda sobre a USN, nota-se que ela é precificada em Reais (R\$) e com isso obtém-se melhor previsibilidade de custos do contrato, o que ficaria mais difícil se não houvesse essa vinculação. Com o fator modulador, por sua vez, que leva em conta vários fatores de custo (valor do serviço em dólar conforme publicado na calculadora do provedor, custos operacionais, impostos, margem de lucro), tem-se um equilíbrio financeiro, viabilizando a remuneração adequada dos serviços. Nesse modelo, a contratante se beneficia da redução de preços dos serviços em nuvem (o que não é incomum de ocorrer) e em casos de aumento desses preços, eles serão devidamente repassados já que o modelo considera o preço atual do serviço como é divulgado na calculadora pública do provedor, promovendo um equilíbrio financeiro do contrato. Por fim, Como a USN estabelece os mecanismos para remunerar qualquer item de serviço do catálogo do provedor, à contratante é possível o consumo de qualquer desses itens, ainda que eles não tenham sido previstos ou especificados no documento de referência da contratação. Essa flexibilidade é extremamente salutar pois dá à contratante a possibilidade de se beneficiar de novos serviços de computação em nuvem que possam ser ofertados pelo provedor durante a execução contratual, observada, evidentemente, a necessidade legítima da contratante em utilizar o serviço.

Ainda que adequada para a remuneração dos serviços de nuvem, a USN implica em cálculos para a determinação do fator de modulação e isso introduz uma complexidade que foi entendida como desnecessária ao processo de precificação dos serviços, haja vista que com a maturidade institucional, identificou-se que o mercado tem adotado nova forma de metrificação, que possibilita maior simplicidade no cálculo de custos desse nicho de serviços, denominada Créditos de Serviço em Nuvem (CSN). Portanto, para o presente processo será utilizada a métrica CSN (Crédito de Serviço de Nuvem), a qual, assim como a USN, considera os custos operacionais, impostos e margem do integrador, mantém o preço em Reais (R\$), o que garante maior previsibilidade dos gastos, e continua sendo possível utilizá-la para a remuneração de



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

qualquer serviço de computação em nuvem do provedor que tenha preços na calculadora pública, mas não requer o cálculo do fator modulador.

Outro ponto observado nas contratações analisadas é a utilização de USTs (Unidade de Serviços Técnicos) para os serviços técnicos especializados. A UST é uma métrica já bastante difundida e tem sua aplicabilidade na contratação que o MP/AP irá fazer. Ela servirá para remunerar os serviços técnicos especializados prestados pelo integrador em relação à implementação e utilização dos serviços de nuvem do provedor.

Para itens medidos em CSN, a forma de remuneração será o valor dos serviços de acordo com a calculadora pública do provedor de nuvem multiplicado pelo valor da CSN, sabendo que a CSN contempla os custos do integrador como o valor do dólar, taxas de hedge, impostos, custos operacionais e margem de lucro. A fórmula de cálculo está abaixo:

$$VMscn = QC \times CSN$$

Em que:

VMscn – Valor mensal dos serviços de computação em nuvem.

QC – Quantidade de dólares consumidos no mês, de acordo com a calculadora pública do provedor de nuvem

CSN = Valor do Crédito de Serviço de Nuvem.

- Todos os cálculos foram realizados considerando hospedagem de serviços em território nacional, no caso, região de São Paulo, local do datacenter da operadora/fabricante.

Desta feita para o dimensionamento estimado de CSN, para a presente contratação dimensionou-se o quantitativo de dados ainda hospedados localmente (on premises), importando o montante de 150 Terabytes e 15 máquinas virtuais, bem como a utilização de serviços de hospedagem e administração de banco de dados, balanceadores de tráfego, servidores de DNS, Web Application Firewall, armazenamento de dados, uso de soluções de Inteligência Artificial e APIs de integração sistêmicas, os quais totalizaram o montante de 220.000 CSN.

Cumpre ainda relatar a necessidade e segurança administrativa de dispormos de ambiente backup em outra operadora de serviços, objeto deste processo de contratação, de forma que o novo ambiente precise suportar integralmente o ambiente atual, possibilitando inclusive a expansão de serviços com as novas tecnologias dispostas no novo fornecedor. Desta feita, ao calcularmos os serviços atualmente dispostos na nuvem AWS na calculadora do provedor de nuvem Google (já justificado em outras seções o direcionamento), obtivemos o montante de 100.000 CSN.

Destaca-se ainda há a informação de que o atual contrato já encontra-se próximo de sua saturação, sendo pertinente considerar nesta nova contratação a previsão de expansão dos serviços, alvo de eventual nova contratação por parte do MP/AP no próximo exercício junto ao fornecedor primário (AWS), o qual impactará diretamente na presente contratação, haja vista a necessidade de sobre guarda de dados. Desta feita, ao considerarmos o estimado para a migração do ambiente investigativo, somado ao suporte em regime de site backup do ambiente atual, totaliza-se o montante mínimo esperado de 320.000 CSN.

Salienta-se ainda que no processo licitatório originário, os valores de mercado colhidos reduziram consideravelmente em detrimento a competição, haja vista que mesmo com o direcionamento de tecnologia, há vasto grupo de empresas integradoras/revendas credenciadas para oferta do produto.



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

Soma-se ainda que quanto maior a volumetria de serviços a serem contratados, o valor unitário da CSN também reduz. Soma-se ainda o expertise técnico desenvolvido por parte da equipe do MP/AP em uso de soluções de nuvem, que identifica a crescente utilização de tais serviços e tecnologias disruptivas dispostas nessas empresas para a evolução e transformação digital da instituição, dentre as quais cita-se o uso de recursos de inteligência artificial, visualização e armazenamento de dados e mapeamento georeferencial.

Destaca-se ainda a evolução do uso de recursos avançados na plataforma Google Workspace, a qual o MP/AP dispõe de case de sucesso perante ao fabricante Google quanto a forma e integrações de uso em suas atividades laborais. Nesse pleito, o projeto também necessita contemplar atualização de contas workspace de forma a possibilitar expansão de contas enterprise visando atender demandas para uso de recursos, como cofre de senhas (Vault), DLP (Data Loss Prevention), Appsheet (no code), bem como solução de IA voltada a referida plataforma (Gemini - antigo duet IA).

Ante o exposto e fundamentado na possibilidade de registro de preços propostas pela Lei nº 14.133/2021, que dentre as novidades possibilita vantajosidade e economicidade dos órgãos públicos na prorrogação de validade de ARPs por período de até 24 (vinte e quatro) meses e que o MP/AP vem evoluindo exponencialmente em seu processo de transformação digital, trabalhando cada vez mais na inovação e maior proximidade com seu usuário final (cidadãos amapaenses), torna-se vantajoso o registro de quantitativo maior que o imediato, sendo pertinente relatar que as próprias operadoras desse tipo de serviço recomendam tal forma de evolução, haja vista os custos de um processo licitatório e o tempo depreendido para o cumprimento de todo o fluxo administrativo. Registra-se ainda o fato de que os créditos de serviço em nuvem (CSN) são pagos somente após o uso, ou seja, o próprio modelo de pagamento de créditos já é fundamentado em mera expectativa de uso, portanto, não se vislumbra qualquer possibilidade de influenciar o contratado em praticar preços diferenciados na expectativa de consumo por parte da instituição pública.

Nesse quesito, como forma de expansão, optou-se em considerar o quantitativo de 400.000 (quatrocentos mil) CSNs, dos quais conforme supramencionado no curso desta seção, há dimensionamento mínimo de necessidade de consumo futuro de 320.000 (trezentos e vinte mil) CSN, sendo prudente dispor de quantitativo reserva para eventuais novas necessidades, das quais destaca-se a imprevisibilidade do processo investigativo e bens passíveis de apreensão e perícia proferido pelo MP/AP.

Em relação às USTs, elas serão utilizadas para a remuneração de serviços técnicos prestados diretamente pelo integrador ou pelo provedor de nuvem relativos à implantação e configuração dos serviços de computação em nuvem nas plataformas (Google Cloud, Google Workspace e Google Maps) utilizados pelo MP/AP durante a execução contratual. As USTs poderão ser utilizadas em qualquer serviço de computação em nuvem, podendo ser utilizadas tanto para suporte operacional, quanto para desenhos de novas arquiteturas e/ou apoio na migração de serviços críticos entre as Plataformas de Serviços em Nuvem (PaaS) com alocações de Centro de Excelência na oferta de serviços de nuvem aplicados a inovação aberta voltada ao setor público.

Para a estimativa de USTs, utilizou-se como base o contrato atualmente vigente com a empresa Claro S.A que fornece serviços na mesma unidade medida para o MP/AP. Levou-se ainda em consideração a complexidade e criticidade dos dados investigativos, que demandam preocupações adicionais no processo de armazenamento e a utilização de mão de obra especializada em desenvolvimento de soluções englobando recursos fornecidos pelo ambiente de nuvem, dentre os quais destaca-se georeferenciamento, inteligência artificial e inteligência de dados. Bem como a previsão de segurança técnica de serviço de migração total do ambiente já em nuvem (AWS) para o novo ambiente, em eventuais situações de risco crítico.



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

O item de contratação de Treinamento Técnico servirá para realizar o repasse de conhecimento para a equipe da instituição que fará a gestão do contrato com o integrador, assim como de outras áreas técnicas que demandam serviços de computação em nuvem. Observou-se que os provedores disponibilizam, normalmente de forma gratuita, treinamentos online e autoguiados que promovem uma capacitação inicial em relação aos seus serviços. Entende-se que tais treinamentos não são suficientes para auxiliar o corpo técnico do MP/AP na gestão contratual e no melhor aproveitamento do contrato e por isso devem ser providos treinamentos guiados por instrutor devidamente capacitado pelo provedor de nuvem.

No decurso da análise, também identificou-se que o serviço de georreferenciamento intitulado Google Maps é comercializado de forma distinta por meio de créditos específicos e que há distinção de qualificação de empresas integradoras/revendas na comercialização de tal serviço. Para tanto, optou-se em segmentar a contratação em lote específico, visando ampliar a competitividade. Ademais, o dimensionamento para o serviço considerou o uso da tecnologia no portal institucional do MP/AP e a possibilidade de adoção do recurso em processos investigativos e de apoio à tomada de decisão (dashboards/indicadores). Para tanto, dimensiona-se o quantitativo mínimo estimado de 5.000 (cinco mil) créditos, sendo prudente, considerar o dobro, em razão de novas possibilidades de utilização do serviço perante a tecnologias em desenvolvimento pela instituição, dentre as quais destaca-se o Radar Ambiental e o Acompanhamento de Inventário Patrimonial.

O item Créditos Google Marketplace possibilita contratações de serviços de terceiros que também encontram-se hospedados na estrutura do fornecedor para uso da instituição, dentre os quais destaca-se serviços complementares de segurança da informação, banco de dados, ferramentas de observabilidade e monitoramento de ativos críticos, dentre outros. Atualmente o MP/AP não dispõe em seu contrato vigente desse nicho de serviços, contudo, no decurso do contrato vigente, vislumbrou-se a possibilidade de economia com a migração desses contratos, tais como banco de dados, antivírus e soluções de segurança (firewall) quando agregados na plataforma de serviço, que possibilita maior integração aos recursos já hospedados e garantem maior disponibilidade, integridade e confidencialidade de todo o ambiente. Para tanto, dimensiona-se o quantitativo mínimo estimado de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) créditos.

Nesse cotejo, esclarecidos os dimensionamentos dos serviços escopo da contratação, procedemos com a pesquisa de preços em pleno atendimento ao método disposto na Lei nº 14.133/2021, no qual priorizamos os bancos de preços do governo federal e colacionamos com propostas encaminhadas a este órgão ministerial. Nessa esteira, obtivemos os seguintes valores estimativos para o escopo do serviço a ser contratado:



Procuradoria Geral de Justiça
Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

PESQUISA DE PREÇOS 1/3

L	I	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		MÉDIA ESTIMADA	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Créditos Google Cloud Platform	CSN	250.000	R\$ 5,30	R\$ 1.325.000,00	R\$ 7,50	R\$ 1.875.000,00	R\$ 7,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 6,60	R\$ 1.650.000,00
	2	Prestação de Serviço - Treinamento	Treinamento	2	R\$ 6.708,41	R\$ 13.416,82	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 14.569,47	R\$ 29.138,94
	3	Créditos de Serviços Especializados do Integrador	UST	3.000	R\$ 400,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 300,00	R\$ 900.000,00	R\$ 366,67	R\$ 1.100.010,00
	4	Créditos Google Marketplace	CSNm	50.000	R\$ 5,30	R\$ 265.000,00	R\$ 7,50	R\$ 375.000,00	R\$ 7,00	R\$ 350.000,00	R\$ 6,60	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 1											R\$ 3.109.148,94	



Procuradoria Geral de Justiça
Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

PESQUISA DE PREÇOS 2/3

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		MÉDIA ESTIMADA	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (36 meses)
2	5	Google Workspace Enterprise Starter (36 meses)	Usuários	250	R\$ 2.449,80	R\$ 612.450,00	R\$ 2.088,00	R\$ 522.000,00	R\$ 2.004,48	R\$ 501.120,00	R\$ 2.180,76	R\$ 545.190,00
	6	Google Workspace Enterprise Standard (36 meses)	Usuários	250	R\$ 5.617,80	R\$ 1.404.450,00	R\$ 4.788,00	R\$ 1.197.000,00	R\$ 4.596,48	R\$ 1.149.120,00	R\$ 5.000,76	R\$ 1.250.190,00
	7	Google Workspace Enterprise Plus (36 meses)	Usuários	250	R\$ 8.480,52	R\$ 2.120.130,00	R\$ 6.264,00	R\$ 1.566.000,00	R\$ 6.013,44	R\$ 1.503.360,00	R\$ 6.919,32	R\$ 1.729.830,00
	8	Google Gemini Enterprise for Workspace (36 meses)	Usuários	100	R\$ 8.890,92	R\$ 889.092,00	R\$ 6.264,00	R\$ 626.400,00	R\$ 6.013,44	R\$ 601.344,00	R\$ 7.056,12	R\$ 705.612,00
	9	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.500	R\$ 400,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 350,00	R\$ 525.000,00	R\$ 300,00	R\$ 450.000,00	R\$ 350,00	R\$ 525.000,00
	10	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre gerenciamento de plataforma Workspace voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas	Treinamento	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 14.666,67	R\$ 29.333,34
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 2											R\$ 4.785.155,34	



Procuradoria Geral de Justiça
Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

PESQUISA DE PREÇOS 3/3

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 4		MÉDIA ESTIMADA	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	11	Créditos Google Maps Platform	Crédito de Serviço de Nuvem Maps Platform (CSNMP)	15.000	R\$ 5,30	R\$ 79.500,00	R\$ 7,50	R\$ 112.500,00	R\$ 7,00	R\$ 105.000,00	R\$ 6,60	R\$ 99.000,00
	12	Créditos de serviços técnicos especializados do Integrador	Unidade de Serviço Técnico (UST)	2.000	R\$ 400,00	R\$ 800.000,00	R\$ 350,00	R\$ 700.000,00	R\$ 350,00	R\$ 700.000,00	R\$ 366,67	R\$ 733.340,00
	13	Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre boas práticas para uso do GMP voltada ao uso para serviço público para uma turma de 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 20 horas	Treinamento	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 17.333,33	R\$ 34.666,66
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 3											R\$ 867.006,66	

VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE 1, 2 e 3): R\$ 8.761.310,94

Observações Adicionais:



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

10. Obrigações da Contratada

- Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições do Termo de Referência, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais de artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados no provedor de nuvem.
- Os dados serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito em qualquer momento do contrato. Durante todo o contrato, e particularmente ao final deste, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem.



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing, PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

- Atuar como representante do provedor em conformidade com as características técnicas e especificações do Termo de Referência;

11. Obrigações da Contratante

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

12. Tipo de Contratação

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Créditos de Serviços em Nuvem, na modalidade de pregão eletrônico com menor preço.

13. Descrição da Solução como um Todo

Esta solução se destina a atender requisitos técnicos de contingenciamento de serviços essenciais sustentados pelo MP/AP, de forma a possibilitar hospedagem em Plataforma como Serviços em Nuvem (PaaS) com o intuito de maximizar a disponibilidade dos serviços, sem degradar os outros conceitos de segurança da informação, *in casu*, confidencialidade e integridade.

A empresa vencedora se qualificará mediante ata de registro de preços para atuar como integradora/revenda de créditos e serviços perante a estrutura *Google Cloud Platform* (GCP) e produtos relacionados (Google Maps) para o MP/AP.

14. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Por se tratar de Ata de Registro de Preço, há precisão de parcelamento da solução, haja vista que a forma de divisão da solução por si só já é fracionado para possibilitar melhor adequação ao orçamento e



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

demanda de contratação prevista para a instituição, sendo a principal vantajosidade e economicidade motivadora da escolha desse tipo de modelo de contratação.

15. Resultados Pretendidos

Dentre os resultados pretendidos com a contratação encontram-se:

- Conformidade regulatória com a Resolução nº 171/2017-CNMP;
- Contingenciamento de serviços críticos sustentados pela instituição;
- Evolução sistêmica e suporte para à inovação tecnológica com o uso de recursos de inteligência artificial;
- Aumento da interoperabilidade e acoplamento de soluções Google Workspace com os sistemas de informações utilizados pela instituição.

16. Providências de Adequação ao Ambiente do Órgão

Por se tratar de contratação de serviço baseado integralmente em plataforma de serviços em nuvem computacional, não há providências a serem tomadas quanto à adequação do ambiente institucional.

17. Providências a Serem Adotadas pela Administração

O objetivo da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem providências extras por parte da Administração..

18. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A solução contempla práticas de sustentabilidade ambiental em toda sua infraestrutura de suporte aos serviços ofertados, dispondo inclusive de selos de conformidade internacionais (ISO) nesse quesito. Maiores informações quanto às tratativas encontram-se dispostas na URL <https://cloud.google.com/sustainability?hl=pt-br>.

19. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O MP/AP dispõe de contratação correlata de nuvem, provida por meio de pregão eletrônico, na qual contratou-se a integradora CLARO S.A para oferta de serviços em plataforma de nuvem computacional por intermédio da empresa AWS.

A presente contratação não possui interdependência, sendo utilizada como forma de contingenciamento da plataforma de serviços em nuvem computacional atualmente em uso pela instituição, possibilitando maior escalabilidade e disponibilidade de recursos computacionais para a instituição, mantendo-se os critérios de segurança da informação e proteção à privacidade de dados.



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing, PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

20. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais em contraste com o objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

21. Capacidade Técnica

- Ante a complexidade do ambiente e criticidade dos serviços hospedados na solução objeto do contrato, a CONTRATANTE deverá apresentar comprovação de que detém pelo menos nível de parceria *Partner Premier* do Google.
- A CONTRATADA deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu satisfatoriamente créditos de serviços em nuvem com quantidade mínima de 50.000 créditos do provedor de serviços (LOTE 1), atuou na migração e/ou integração de no mínimo 500 contas de Google Workspace (LOTE 2) e minimamente 1.000 créditos de Google Maps (LOTE 3).
- Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.
- Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o nome e cargo do declarante.
- Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer comprovações de execução do objeto.
- A CONTRATADA deverá comprovar, no momento do pregão, possuir pelo menos os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários ou atestar que irá dispor no momento da contratação e durante toda a vigência contratual, profissionais com as certificações: Google Cloud Associate Engineer, Google Cloud Digital Leader e Google Cloud Certified Professional Architect, aplicáveis aos participantes do LOTE/GRUPO 1; Google Workspace Administrator, aplicável aos participantes do LOTE/GRUPO 2 e experiência na execução de projetos englobando a plataforma Google Maps, aplicável aos participantes do LOTE/GRUPO 3, profissionais essenciais para suportar a infraestrutura de serviços críticas da instituição CONTRATANTE.

22. Da Modalidade Licitatória

Para a presente contratação sugere-se o uso da modalidade de Pregão de forma Eletrônica, subsidiado pelo artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021, com o critério de julgamento menor preço (art. 33, I da NLLC), por intermédio do sistema de registro de preços (art. 82 da NLLC).

23. Dos Recursos Orçamentários



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

Apesar de se tratar de contratação por meio de registro de preço, em que não há necessidade de reserva orçamentária, em virtude da contratação ser enquadrada como mera expectativa, para o presente certame, destaca-se que há previsão orçamentária consignada no orçamento do MP/AP para o exercício 2024 no elemento de despesa 339040, bem como por se tratar de serviço essencial para a Administração há previsões/expectativa de designação de orçamento contínuo para os exercícios futuros para a manutenção e expansão de uso do serviço a ser contratado.

24. Do Sigilo

A Administração opta por preservar sigilo da estimativa do valor da contratação, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, até a conclusão da licitação, os quais constarão de anexo específico, tendo por fundamento legal as disposições do Art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ, tendo por objetivo obter melhor preço diante da competitividade, pois que sem conhecimento do valor estimado pela Administração, os licitantes não têm parâmetro de partida ou de chegada, alto ou baixo, para seus lances.



Procuradoria Geral de Justiça
Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

25. Análise de Riscos									
Item	Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Estratégia	Ação de Tratamento	Ação de Contingência	Responsável
1	Falta de recursos financeiros para a contratação	Orçamento	Baixa	Alto	Alto	Mitigar	Sensibilizar a Administração Superior da importância da contratação. ARP - é mera expectativa de contratação, não impacta no orçamento	Reavaliar a prioridade orçamentária do PDTI.	DTI/CIII
2	Licitação Deserta	Externo	Baixa	Alto	Alto	Mitigar	No decurso da pesquisa mercadológica, foi identificado que há ampla concorrência e mapeado os valores médios para contratações.	Identificar eventual problema de atendimento ao Edital	Comissão
3	Licitação Fracassada	Externo	Baixa	Alto	Alto	Mitigar	Considerar os requisitos legais de habilitação e atestados de capacidade técnica	Reavaliar documentos solicitados e adequação legal do certame	APC/Comissão
4	Impugnação do processo licitatório	Externo	Baixa	Alto	Alta	Mitigar	No decurso da pesquisa mercadológica, foi identificado que há ampla concorrência.	Responder a impugnação com os argumentos pertinentes	APC/Comissão



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

5	Solução não atender ao esperado	Operacional	Baixa	Alto	Alto	Mitigar	Realizar alinhamento entre as partes para entender os pontos que motivaram o não atendimento aos requisitos.	Anular contrato em caso de descumprimento do edital	DTI / APC/SG
6	Revenda (Integrador) não atender os SLAs/ANS estipulados de forma recorrente	Operacional	Média	Alto	Alto	Mitigar	Dimensionar SLAs esperados de forma a subsidiar o fornecedor a estruturar o preço do serviço	Aplicar sanções administrativas / Anular o contrato.	Fiscal do Contrato/SG
7	Erros na definição da necessidade e especificações da contratação a ser contratada	Operacional	Média	Alto	Alto	Mitigar	Criação de equipe multidisciplinar envolvendo as áreas chave que utilizarão a solução contratada	Ajuste contratual para atendimento a demanda / anulação do contrato e apuração de responsabilidades	Administração Superior
8	Uso inadequado dos recursos tornando o serviço impagável	Operacional	Média	Alto	Alto	Mitigar	Previsão de fase de capacitação da equipe técnica para melhor uso dos recursos contratados.	Utilização de marcadores de travamento/alerta quanto a uso de recursos.	Fiscais do Contrato



Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA Nº 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024

26. Órgãos Participantes (Participes)

A presente contratação visa atender as necessidades pactuadas para o MP/AP (órgão gerenciador) e para eventuais órgãos do Ministério Público Brasileiro que porventura tenham interesse em ingressar como partícipes da presente ata de registro de preços, por meio de IRP.

27. Da viabilidade Técnica da Contratação e Conclusões

Ante o exposto neste documento, **nosso entendimento técnico é pela VIABILIDADE da contratação da solução de TI** aqui disposta, que engloba a contratação do portfólio de plataformas de nuvem computacional do provedor de serviços GOOGLE por meio de integrador (broker/revenda) que agregará no suporte, capacitação, consultoria e conversão de valores para a moeda brasileira, de forma a possibilitar a contratação do serviço em conformidade com os ditames legais aplicáveis ao âmbito público.

Destaca-se a importância de utilização da Lei nº 14.133/2021 no processo de contratação, visando atendimento da possibilidade legal de renovação de ARP após 12 meses, sob justificativa que o MP/AP fará uso continuado da tecnologia contratada. Além disso, recomenda-se a previsão no Edital de possibilidade de conceder adesão para outros órgãos da Administração Pública, em razão da vantajosidade e economicidade promovida em razão do volume de créditos contemplados no projeto, com a ressalva de que tratam-se de mera expectativa de consumo.

A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, e o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação (Port. 520/2024-MP/AP), com a aprovação pela autoridade competente.

Macapá/AP, 11 de junho de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE
MARIA JANETE COSTA LACERDA Matrícula: 50227
INTEGRANTE TÉCNICO



Procuradoria Geral de Justiça

**Comissão Multidisciplinar para o Planejamento de Contratação de Solução de TI - Cloud Computing,
PORTARIA N° 520/2024 - SG/MP-AP, de 26 de março de 2024**

MARCÉU SOUZA FARIAS

Matrícula: 20637

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

PAULO ANDRE MENDES BATISTA

Matrícula: 50016

- DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE COM USO DO CERTIFICADO DIGITAL DO GOV.BR E/OU ASSINATURA DIGITAL DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DO MP/AP (URANO).



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP
[Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP](#)

ANEXO IV – Modelo de Declarações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

A empresa_____inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº _____DECLARA:

- 1) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 2) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 3) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4) **DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 37/2009-CNMP: DECLARAMOS** que esta empresa não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução** nº 172/2017-CNMP), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”. A vedação, conforme o §1º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e, de acordo com o §2º, “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”, e ainda, que não tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP.
- 5) **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

(Local e data)

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP
Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede no Prédio da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Geral/MPAP, nomeado(a) pela Portaria nº 343/2023/GAB/PGJ/MP-AP, de 09 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 demais normas vigentes, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo..... [do edital de Licitação nº/20 ..] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca(se for o caso)	Modelo(se for o caso)	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit.	Valor Total

2.2.A listagem do cadastro de reserva, caso haja, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério Público do Estado do Amapá.

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] (são) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços do MP-AP na condição de não participantes,



Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do MP-AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O MP-AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do MP-AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo MP-AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no



Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP

Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital ou Aviso de Contratação Direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP
Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

Macapá – AP, _____

ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Empresa, CNPJ
Representante legal



Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria de Planejamento e Contratações / MP-AP
Pregoeira - Portaria n.º 486/2023-SG/MP-AP

Pregão Eletrônico nº 035/2024

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA

CONTRATO Nº **/2024/MP-AP**

PGA n. 20.06.0000.0001394/2024-52/MP-AP

Modalidade: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Araxá, s/n, Bairro Araxá, CEP 68.903-883, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.869.354/0001-99, denominado **MP-AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Secretário-Geral, Promotor de Justiça **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, situada na _____, n. _____, neste ato representada por _____, domiciliado em seu endereço profissional, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do MPAP, submetendo-se às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0001394/2024-52/ [MP-AP](#) com base no Parecer Jurídico nº ____/____/ASSJUR/SG/MP-AP, constante no referido processo, cujo objeto foi licitado pelo _____, com base na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, legislações extravagantes e demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de créditos de nuvem google e de créditos para o uso de ferramentas disponíveis no GCP voltadas à área de Business Intelligence, ao desenvolvimento e integração de soluções de IA (Gemini, Vertex IA e outros) e a utilização e integração com Google Maps, incluindo suporte técnico, implantação e treinamento para atendimento a demandas mapeadas no PDTI 2024-2025 nas Iniciativas: "Desenvolver soluções de alto impacto para a eficiência pública", "Fomentar o Monitoramento e Cloud Computing" e "Impulsionar a inovação em tecnologias", incluindo os Itens Planejados: a) Contratação de créditos para uso de ferramenta de BI, b) Contratação de consultoria para implementação de ferramentas de IA, c) Contratação de créditos para uso de ferramentas de IA e, d) Contratação de créditos de nuvem - Google.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP);

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, sendo a prorrogação condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. As especificações, inclusive técnicas, exigidas para conclusão e/ou entrega do objeto deste contrato são aquelas já pormenorizadas no Edital licitatório e seus anexos e na proposta da Contratada, que integram o presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Considera-se como modelo de gestão contratual que guiará o acompanhamento e fiscalização deste contrato, as disposições próprias constantes no Termo de Referência.

5.2. O modo de execução do objeto deste contrato quanto aos seus resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento são os mesmos já predeterminado no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

7.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, assim como custos com honorários e alimentação dos instrutores e demais prestadores, passagens aéreas, hospedagem, traslado e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.1.3. Na omissão ou incorreta cotação de valores de despesas ordinárias diretas e indiretas citadas acima na proposta da Contratada, estes serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021.

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68](#) da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5. O pagamento do documento fiscal somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada no prazo estipulado pelo termo de referência.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.1.9. Quando do pagamento, se for constatado:

- a) Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento;
- b) Situação de irregularidade da Contratada, o MP-AP providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- c) Ausência de regularização ou, quando for o caso, sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. São formas de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato:

- a) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito
- b) atualização monetária por pagamento diferido;
- c) reajustamento de preços;

Da revisão de contrato:

8.2. A revisão do contrato é o instrumento destinado à alteração do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma do [art. 124](#) da Lei nº 14.133/2021 e [art. 10](#) do Ato Normativo nº 15/2023-GAB/PGJ.

Da atualização monetária por pagamento diferido:

8.3. A atualização monetária por pagamento diferido é a medida excepcional destinada a corrigir os efeitos do processo inflacionário e da desvalorização da moeda entre a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato e o seu pagamento efetivo, quando o adimplemento pela Contratante não for efetuado após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado, calculado, proporcionalmente, nos mesmos índices do reajustamento do contrato ou, no caso de contratação de serviços de mão de obra residente, no índice definido ao reajustamento dos custos decorrentes de mercado.

Do reajustamento de preços:

8.4. O reajustamento de preços é o instrumento de destinado a correção inflacionária dos valores inicialmente contratados com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 01 (um) ano, a contar da apresentação do orçamento estimado, ou da proposta da Contratada quando aplicável, por meio de Termo de Apostilamento.
- b) No caso de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo, e na hipótese de ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- c) Havendo reajuste, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, fornecendo a nova planilha de preços vigentes; **d)** Nos termos que dispõe o Ato Normativo 15/2023/GAB-PGJ/MP-AP:

d.1) Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada, conforme [art. 3º](#), §3º do ato normativo supra.

d.2) A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria Geral de Justiça
Divisão de Contratos
Macapá/AP

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

- a)** Requisitar da Contratada a execução do objeto contratual previsto e o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Contrato, no Termo de Referência, e em sua proposta comercial;
- b)** Cumprir as regras e condições expostas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato e eventuais anexos destes documentos, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para o fiel cumprimento do objeto do contrato e para que a empresa possa executar suas obrigações;
- c)** Promover, através de servidor devidamente designado pela administração, o acompanhamento, o auxílio e fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d)** Manter contato prévio com a empresa a fim de informar sobre eventuais alterações no processo de contratação;
- e)** Instruir e encaminhar o processo de pagamento, após o recebimento definitivo e, estando todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas e válidas, na forma e nos prazos estipulados pelo Termo de Referência;
- f)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos que dispõe o art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([CGU](#)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos em prazo não superior 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta comercial e eventuais anexos destes documentos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
 - b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e/ou serviços contratados quando sobre eles forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no prazo fixado pelo fiscal em compatibilidade com as disposições deste contrato e do Termo de Referência;
 - c)** Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, dever esse que não será afastado ou reduzido em razão das fiscalizações efetuadas ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando o MP-AP autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou ato de contratação direta;
 - d)** Responder por perdas e/ou danos de qualquer natureza, que vier a sofrer o Contratante, seus funcionários ou servidores e equipamentos ou instalações, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - e)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas que direta ou indiretamente afetem o cumprimento do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, à exceção do disposto no [art. 121, §2º](#) da Lei 14.133/2021;
 - f)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - h)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - i)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - j)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do modelo de gestão, ou modelo de execução contratual, memorial descritivo ou instrumento congênere; **h)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
 - k)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
 - l)** Comunicar ao fiscal do contrato ou setor competente, por meio de contato hábil e preferencialmente formal:
- 1.1)** eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega ou realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, instruindo o a respectiva comunicação com a devida comprovação da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final para entrega ou conclusão do objeto contratual;
- 1.2)** Qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento do fato.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria Geral de Justiça
Divisão de Contratos
Macapá/AP

10.2. Na forma como dispõe os documentos legais abaixo, também são obrigações da contratada:

- a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta, como determina o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Enviar seus melhores esforços para o cumprimento, durante todo o período de execução do contrato da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

(art. 116 - Lei nº 14.133/2021);

- d)** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único – Lei nº 14.133/2021);
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II – Lei nº 14.133/2021);
- f)** Implantar, na hipótese de contratação de grande vulto, o programa de integridade do art. 25, §4º da Lei nº 14.133, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

10.3. É dever da contratada arcar com todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto contratual, bem como adotar todas as medidas necessárias à conclusão satisfatória do objeto deste contrato, tais como:

- a)** Contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregador;
- b)** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e de tudo o que for necessário à execução do objeto do contrato;
- c)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, incluído as normas de segurança do contratante, bem como manter ou reparar, na medida do possível e cabível, a segurança, higiene e disciplina do local dos serviços ou do local de entrega;
- d)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços ou da entrega, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, inclusive obtendo junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; **f)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- g)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- h)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i)** Abster-se de dispor os resíduos originários da contratação em áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas tais como aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e, por qualquer motivo que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD e E-SOCIAL

11.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como na Política de Privacidade de Dados do MP-AP instituída no [Ato Normativo n.º 28/2021/GAB-PGJ/MP-AP](#), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MP-AP.

11.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.1.2 Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações;

11.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE OBJETO

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do [Ato Normativo nº 21/2023-GAB/PGJ](#), e do Termo de Referência desta contratação comete infração administrativa:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria Geral de Justiça
Divisão de Contratos
Macapá/AP

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato, que para fins do disposto será configurada pela:
 - c.1) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - c.2) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração no termo de referência, inclusive sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.113/2021);

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.113/2021).

13.2.4.1. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013;

13.2.4.2. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção na hipótese acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, e caso tal comunicação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137](#) da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. Quando for o caso, o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais tratados nos arts. 124, art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A alteração supra é vedada na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, exceto nas exceções previstas do art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações abaixo, nos termos que exemplifica o art. 136 c/c art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria Geral de Justiça
Divisão de Contratos
Macapá/AP

- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;c)
alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) empenho de dotações orçamentárias;
e) anotação das circunstâncias de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que motivem a prorrogação automática do cronograma de execução do contrato, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos do orçamento do MP-AP no valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo que para o Exercício de 2024 foi empenhado o valor de R\$ _____ (_____), a conta do Programa de Trabalho nº _____, Fonte de Recurso _____, Elemento de despesa _____, conforme Nota de Empenho Nº. ____/2024/MP-AP, de ____/____/2024.

16.2. O valor empenhado atende às despesas até o fim do exercício financeiro corrente, sendo que no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do MP-AP, ficando o Contratante obrigado a emitir no início do exercício a respectiva Nota de Empenho, respeitada a Classificação Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

Parágrafo Primeiro: É vedada a prestação de serviços por empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, se estendendo às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, conforme art. 3º, inciso II e parágrafo 2º da Resolução/CNMP n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério alterada pela Resolução/CNMP n.º 172, de 4 de julho de 2017.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

19.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes abaixo subscrevem o presente instrumento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Secretário-Geral/MP-AP

CONTRATADA
